



Município de

# Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2020**

**OBJETO: ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **14 de outubro de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

O valor mínimo é de R\$ 1.214.708,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS  
PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 03 / 2020

DATA    /    /



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**



CI - 022/2020

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A/C - Departamento Licitações

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Solicitamos abertura de processo licitatório para venda de imóveis,  
conforme segue:

**Lote de terras urbano nº 01 (hum) da Quadra 18 (dezoito), do loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 5.700,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), Lote nº 02 (dois) da Quadra 18 (dezoito), do loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos com área de 3.420,00 m<sup>2</sup> (tres mil quatrocentos e vinte metros quadrados), e o Lote nº 03 (tres) da Quadra 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos com área de 3.762,00 m<sup>2</sup> (tres mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados). Dois Vizinhos, Estado do Paraná.**

Justificamos que os bens estão agrupados em um único lote, e devem ser vendidos dessa forma, perfazendo o total 12.882,00 m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e oitenta e dois metros quadrados). O motivo pelo qual os imóveis estão agrupados, é que o Município não possui naquela área imóvel único com metragem equivalente necessitando-se de terrenos nestas proporções para que seja possível a instalação completa de indústrias maiores, com áreas de manobras e circulações de caminhões para entrada de matérias primas e saídas de produtos acabados. Este espaço irá proporcionar a criação de 40 a 50 postos de trabalhos e investimentos físicos superiores no local. Neste sentido entende-se que a venda dos imóveis de forma individual, pode acarretar na impossibilidade e inviabilidade de implantação de empresas de maior porte, já que vendendo os lotes de forma individual, mais de um interessado pode vir a adquirir, resultando na divisão da metragem. Justifica-se também que para fazer a unificação das matrículas dos terrenos pelo Município seriam necessários pagamentos de despesas extras não planejadas para este fim, além do tempo necessário que levaria de 45 a 60 dias aproximadamente. Assim, entende-se que tal unificação ficaria de responsabilidade do ganhador da concorrência se houver a necessidade, sem custos ao município.



Segue em anexo Lei nº 2412/2020

O percentual de subsídio será de 50% conforme previsto no artigo 4º da Lei 2161/2017, pelos motivos a seguir:

1º Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;

2º É consenso na ADDV o desconto de 50% por necessidade de fomentar a indústria no município;

3º Até 2017 não havia qualquer alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados mais de 6 terrenos;

4º O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

Vigência do contrato - 60 meses; - Gestor – Itacir João Nesello;

Fiscal do contrato, Beloni Rigo Costa e Suplente de Fiscal, André Duarte.

A proponente deverá apresentar GFIP's referente ao mês anterior à licitação.

Incluir no edital do art. 7º ao 9º da Lei 2161/2017.

Valores mínimos de cada imóvel, conforme laudos de avaliações e tabela em anexo.

Justificativa:

Atendimento à demanda conforme necessidade de empresários locais com seus "Planos de Negócios" indicando e comprometendo-se na geração de novos postos de trabalhos diretos.

Ítem	Lotes/Quadra	m2	R\$ mínimo já com subsidio de 50%	Novos postos de trabalho diretos e indiretos.
01	01, 02 e 03 da Quadra 18	12.882,00	1.214.708,19	40 a 50

As proponentes interessadas deverão ter seu Plano de Negócio aprovado pela ADDV (Associação de Desenvolvimento de

Dois Vizinhos), conforme "Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa" em anexo.



Novos planos de negócios poderão ser encaminhados junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico Tecnológico e de Turismo, a qual fará todas as orientações e procedimentos.

Dois Vizinhos-PR, 20 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'ITACIR JOÃO NESELLO'.

Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo

ITACIR JOÃO NESELLO  
*Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo*  
DECRETO Nº 13781/2017

## PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA



NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO:
CONTATOS:
E-MAIL:

<b>1- GERAÇÃO DE EMPREGOS</b>	
EMPREGOS	QUANTIDADE(Nº)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	

<b>2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)</b>	
TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

<b>3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO</b>	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	



<b>4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	MAIS DE R\$ 81.000,00 ATÉ R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$
<input type="checkbox"/> GRANDE	R\$

<b>5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO</b>
<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 100.000,00
<input type="checkbox"/> DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/> DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00
<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 1.500.000,00

<b>6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)</b>
<input type="checkbox"/> *IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA
EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MESMO MUNICÍPIO, COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE
<input type="checkbox"/> *EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS
REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO
EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCIONAMENTO GERADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO.
<input type="checkbox"/> *O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL



**7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA  
(ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)**

PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA ( TECNOLOGIA DE PONTA)

PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES

PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA.

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTIFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO.  
JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:

**8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE**

SEM RISCO DE POLUIÇÃO

MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO

MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO

ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO

ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO

UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO

**9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO**

EM ATÉ 12 MESES

EM ATÉ 24 MESES

EM ATÉ 36 MESES

ACIMA DE 36 MESES

**10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)**

RECOLHIMENTO DE INSS

RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS

RECOLHIMENTO DE ICMS

RECOLHIMENTO DE IPI

**11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

- FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)
- FUNÇÕES DE NIVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)
- FUNÇÕES DE NIVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)
- FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE
- EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA?  
QUAL?

**12- PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS****13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO**

- SIM
- NÃO

**14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TÉCNICA**

RESIDENTE NO MUNICÍPIO  SIM  NÃO

QUAL O NÍVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU?

R:

TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO

- ATÉ 4 ANOS
- DE 4 A 8 ANOS
- DE 8 A 12 ANOS
- ACIMA DE 12 ANOS

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR  
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

*Domingos Mendes Lustosa*  
Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **31.193**

RUBRICA

~~1~~

Data: 03/01/2008.

**IMÓVEL:** lote de terras urbano sob n.º 01 (hum), da quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 5.700,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com os lotes n.ºs 75-F e 75-G. LESTE: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com os lotes n.ºs 75-F, 75-G e com a Rua "L". SUL: por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 02, da mesma quadra. OESTE: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com a Rua "N". PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.640/0001-08. Registro Anterior: R-1-M- n.º 30.009, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial. vasata.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS -  
PR

Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução em inteiro teor do seu original  
arquivado neste cartório valendo como ( )  
positiva ( ) negativa de ônus e \_\_\_\_\_.  
Dou fé.  
11 de agosto de 2015

- Genesio Vasata - Oficial Designado  
 Sérgio José Vasata - Oficial Substituto  
 Lúcia Minatto - Auxiliar Juramentada  
 André Vicente Vasata - Auxiliar  
Juramentado



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº ODeAO . D4jRZ . WM9mJ - ZWPF1 . 9CJD  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA  
31.193

# Memorial Descritivo



Quadra: 18

Lote: 01

Área: 5.700,00m<sup>2</sup>

Loteamento Parque Industrial

Imóvel Missões

Município de Dois Vizinhos - Pr.



## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

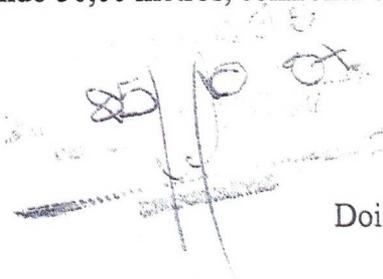
**NORTE:** Por uma linha reta, medindo 114,00 metros, confronta com o Lote 75-F e 75-G.

**LESTE:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com o Lote 75-F e 75-G e com a Rua "L".

**SUL:** Por uma linha reta, medindo 114,00 metros, confronta com o Lote nº 02 da mesma quadra.

**OESTE:** Por uma linha reta, medindo 50,00 metros, confronta com a Rua "N".

  
Wladimir Jadal Refosco  
Arquiteto CREA-PR 18.719-D

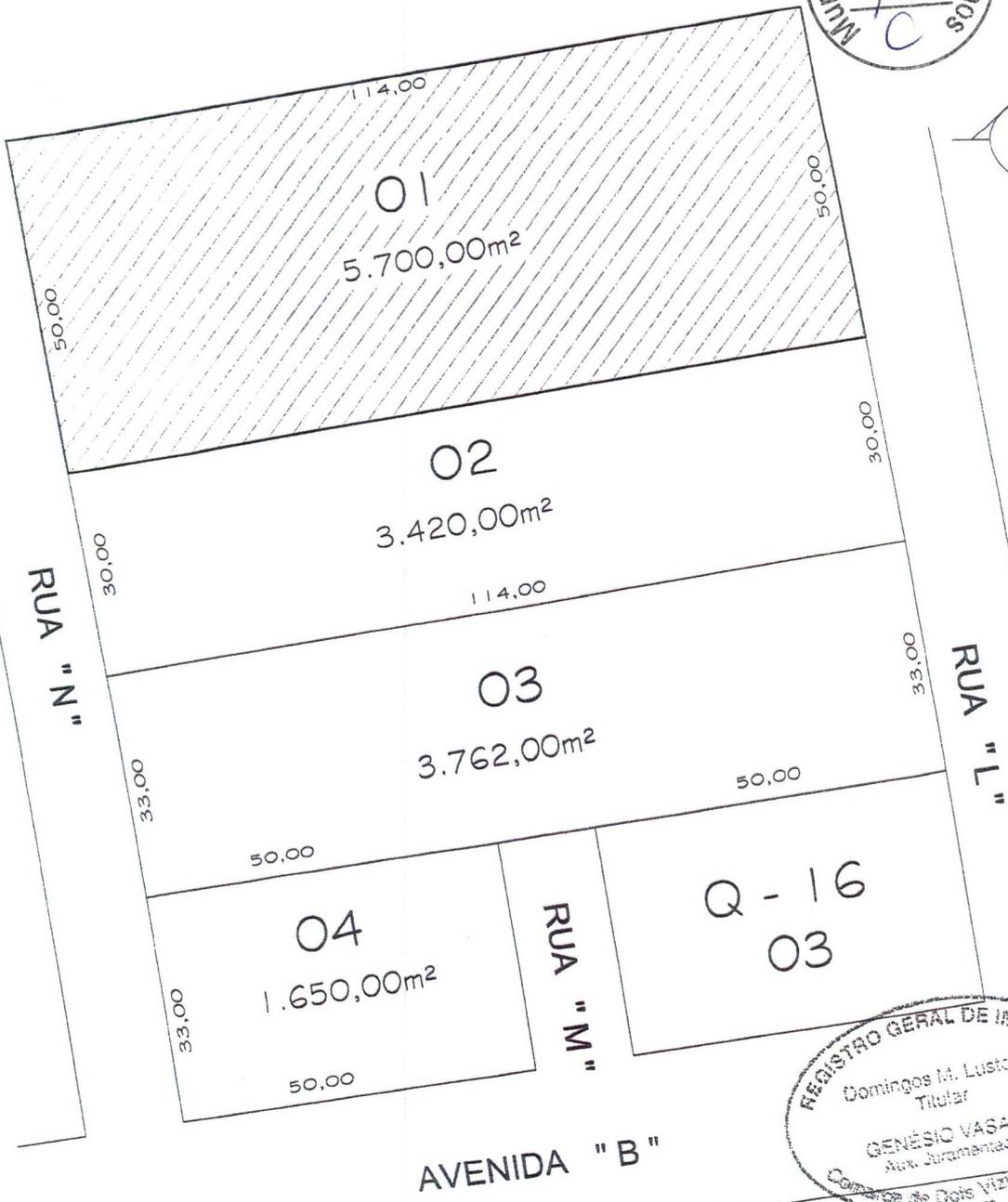
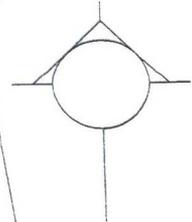


Dois Vizinhos, Março de 2007.

LOTE 75-F e 75-G



N



RESP. TÉCNICO  
*Arquiteto*  
 Rafael João Refosco  
 Arquiteto CREA-PR 18.719-3

Obs: *25/10/07*

MUNICIPIO	Dois Vizinhos	ESTADO	Paraná	ÁREA	5.700,00m <sup>2</sup>
QUADRA	18	LOTE	01	ESCALA	1 / 1.000
	Parque Industrial	DATA	Março / 2007	DESENHO	Elis

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

*Domingos Mendes Lustosa*

Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **31.194**

RUBRICA

~~8~~**Data: 03/01/2008.**

**IMÓVEL:** lote de terras urbano sob n.º 02 (dois), da quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 3.420,00m<sup>2</sup> (tres mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 01, da mesma quadra. LESTE: por uma linha reta, medindo 30,00m, confronta com a Rua "L". SUL: por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 03, da mesma quadra. OESTE: por uma linha reta, medindo 30,00m, confronta com a Rua "N". PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.640/0001-08. Registro Anterior: R-1-M- n.º 30.009, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial. *Vasata* -

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS -  
PR

Certifico que a presente fotocópia é reprodução em inteiro teor do seu original arquivado neste cartório valendo como ( ) positiva ( ) negativa de ônus e \_\_\_\_\_.

Dou fé.

11 de agosto de 2015

- Vasata*
- ( ) Genesio Vasata - Oficial Designado  
 Sérgio José Vasata - Oficial Substituto  
 ( ) Lúcia Minatto - Auxiliar Juramentada  
 ( ) André Vicente Vasata - Auxiliar Juramentado

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº ODeAO . D4cRZ . WzemJ - ZLPF1 . 9VJu  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

31.194

SEGUIE NO VERSO

# Memorial Descritivo



Quadra: 18

Lote: 02

Área: 3.420,00m<sup>2</sup>

Loteamento Parque Industrial

Imóvel Missões

Município de Dois Vizinhos - Pr.



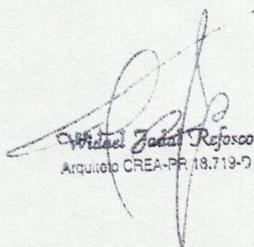
## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

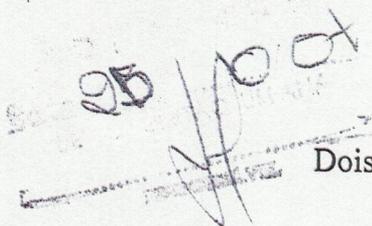
**NORTE:** Por uma linha reta, medindo 114,00 metros, confronta com o Lote nº 01 da mesma quadra.

**LESTE:** Por uma linha reta, medindo 30,00 metros, confronta com a Rua "L".

**SUL:** Por uma linha reta, medindo 114,00 metros, confronta com o Lote nº 03 da mesma quadra.

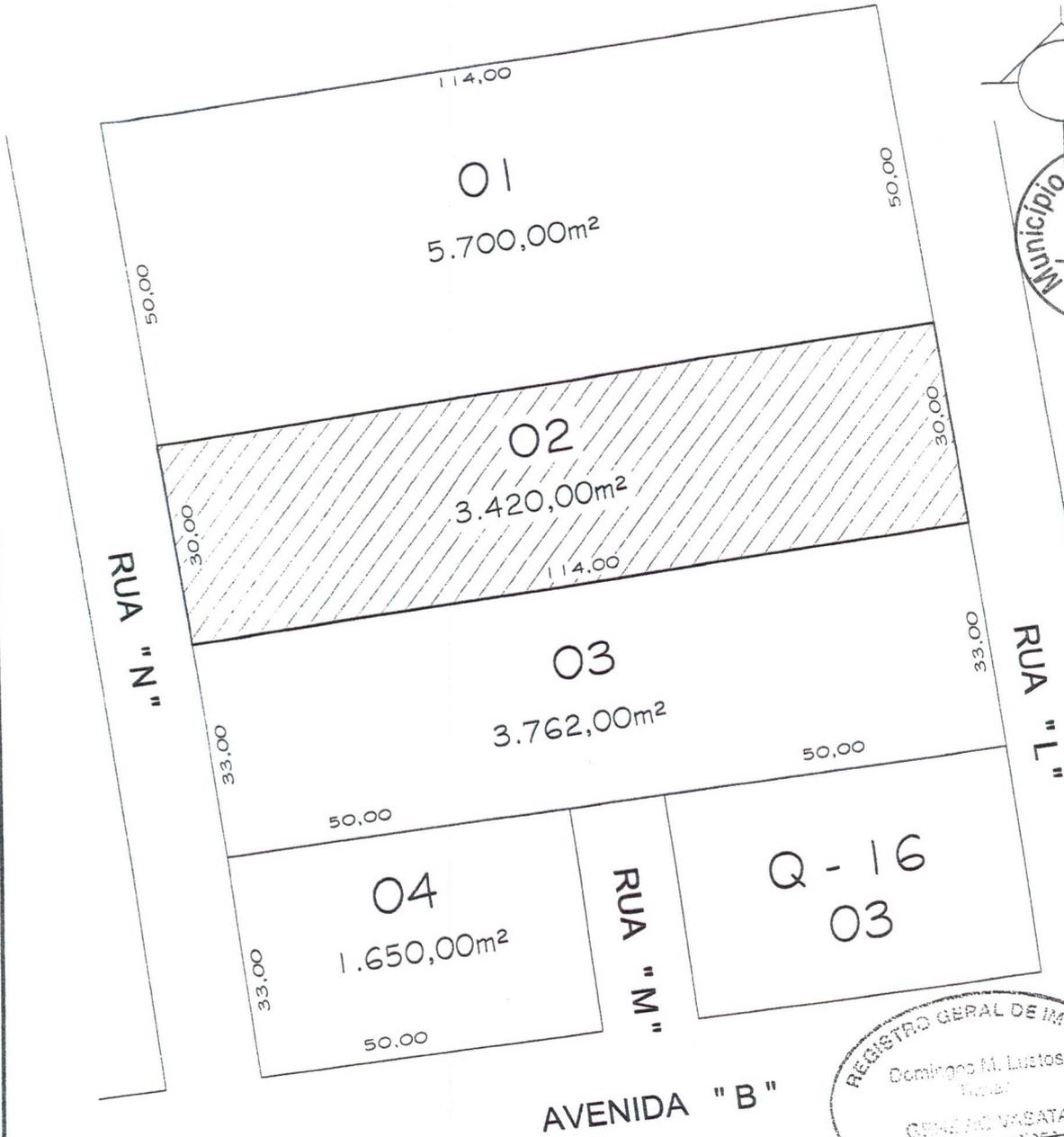
**OESTE:** Por uma linha reta, medindo 30,00 metros, confronta com a Rua "N".

  
Michael Jada Refosco  
Arquiteto CREA-PR 18.713-D



Dois Vizinhos, Março de 2007.

LOTE 75-F e 75-G



RESP. TÉCNICO  
*Wladimir José de Refosco*  
Arquiteto CREA-PR 18.719-D

Obs.: *20/07*

MUNICIPIO	Dois Vizinhos	ESTADO	Paraná	ÁREA	3.420,00m <sup>2</sup>
QUADRA	18	LOTE	02	ESCALA	1 / 1.000
	Parque Industrial	DATA	Março / 2007	DESENHO	Elis

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR  
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

FICHA

1



*Domingos Mendes Lustosa*  
Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **31.195**

RUBRICA

*JS*

Data: 03/01/2008.

**IMÓVEL:** lote de terras urbano sob n.º 03 (tres), da quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 3.762,00m<sup>2</sup> (tres mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 02, da mesma quadra. LESTE: por uma linha reta, medindo 33,00m, confronta com a Rua "L". SUL: por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 04, da mesma quadra, com o lote n.º 03, da quadra n.º 16 e com a Rua "M". OESTE: por uma linha reta, medindo 33,00m, confronta com a Rua "N".  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.640/0001-08. Registro Anterior: R-1-M- n.º 30.009, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial. *vasata*.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS -  
PR

Certifico que a presente fotocópia é reprodução em inteiro teor do seu original arquivado neste cartório valendo como ( ) positiva ( ) negativa de ônus e \_\_\_\_\_.  
Dou fé.  
11 de agosto de 2015

- vasata*
- ( ) Genesio Vasata - Oficial Designado
  - (x) Sérgio José Vasata - Oficial Substituto
  - ( ) Lúcia Minatto - Auxiliar Juramentada
  - ( ) André Vicente Vasata - Auxiliar Juramentado

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº ODeAO . D42RZ . WG5mJ - ZmPF1 . 9QJw  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA  
31.195

SEGUE NO VERSO



## Memorial Descritivo

Quadra: 18

Lote: 03

Área: 3.762,00m<sup>2</sup>

Loteamento Parque Industrial

Imóvel Missões

Município de Dois Vizinhos - Pr.



### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

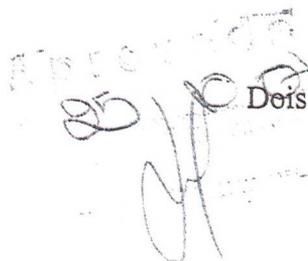
**NORTE:** Por uma linha reta, medindo 114,00 metros, confronta com o Lote nº 02 da mesma quadra.

**LESTE:** Por uma linha reta, medindo 33,00 metros, confronta com a Rua "L".

**SUL:** Por uma linha reta, medindo 114,00 metros, confronta com o Lote nº 04 da mesma quadra, com o lote nº 03 da Quadra nº 16, e com a Rua "M".

**OESTE:** Por uma linha reta, medindo 33,00 metros, confronta com a Rua "N".

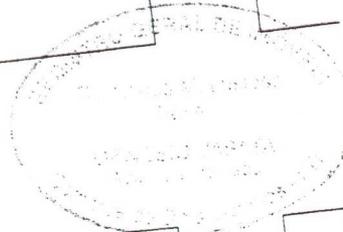
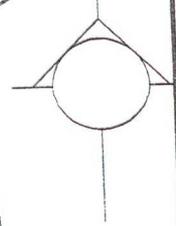
  
Arlindo Jader Refosco  
Arquiteto OREA-PR 18.719-D

  
Dois Vizinhos, Março de 2007.

LOTE 75-F e 75-G



N



**Aprovado**

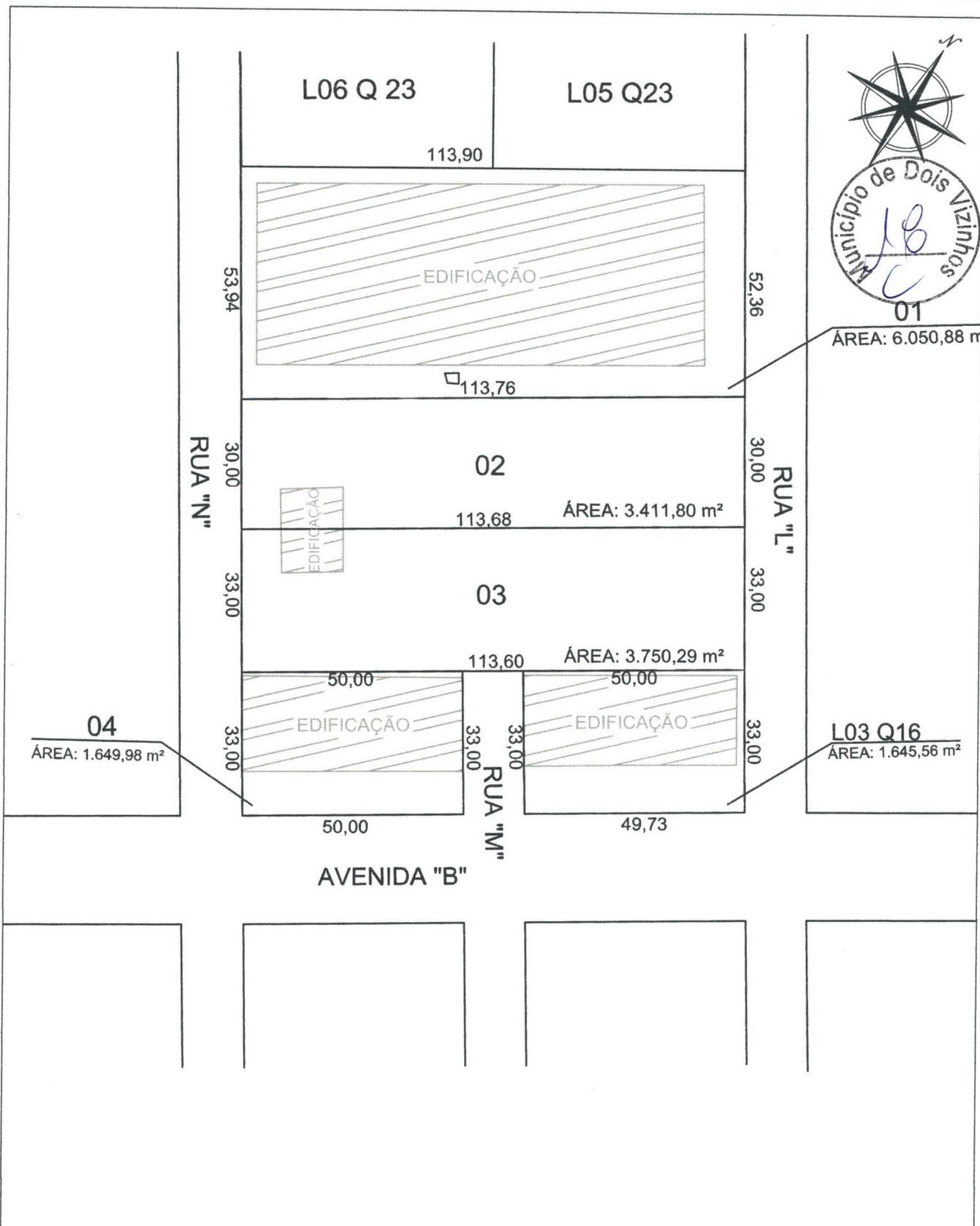
DEPTO. GESTÃO URBANA

RESP. TÉCNICO

*Elis*  
Arquiteto CREA-PR 18.719-D

Obs.:

MUNICIPIO	Dois Vizinhos	ESTADO	Paraná	ÁREA	3.762,00m <sup>2</sup>
QUADRA	18	LOTE	03	ESCALA	1 / 1.000
Parque Industrial	DATA	Março / 2007	DESENHO	Elis	



**SERVIÇOS:**  
 Loteamentos, Levantamentos em geral, Georreferenciamento, Divisão,  
 Unificação, Locação, Assessoria e Consultoria, PCA e Outros  
 Equipamentos  
 Levantamento Realizados com GNSS RTK, Estação Total

**PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:**  
  
 ALEXANDRE DEFAVERI  
 ENG. AMBIENTAL CREA PR- 126643/D

**DESENHO:**  
 CLAIR ANTONELO JUNIOR

**CIDADE:**  
 DOIS VIZINHOS/PR

**LOTE:** 01-02-03-04-03      **QUADRA:** 18-16

**ÁREA:**

**OBS:**  
 PARQUE INDUSTRIAL

**ESCALA:**  
 GRÁFICA

**DATA:** ABRIL/2020      **PRANCHA:** 01/01

**DEFAVERI**  
Soluções de Imóveis - Serviços Ambientais - Topografia

**Topografia e Serviços Ambientais**  
 RUA VINTE E OITO DE NOVEMBRO, 81 - CENTRO  
 DOIS VIZINHOS - PR  
 FONE: (46) 3536-2539    (46) 9140-8589

Alexandre Defaveri  
 Eng. Ambiental, Crea-Pr 126643/D  
 Especialista em Georreferenciamento de Imóveis



Prefeitura Municipal de  
**DOIS VIZINHOS**



CI nº 11 / 2020

À

GABINETE DO PREFEITO

-Projeto de Lei

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para alienação de imóveis de acordo com o Art. 12º da Lei 2161/2017

O Objetivo da alienação é para incentivo ao desenvolvimento econômico do município na Geração de Emprego e Renda conforme definições, objetivos, princípios, deveres e obrigações constantes na Lei 2161/2017.

Dois Vizinhos-PR, 09 de Julho de 2020

Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo.

**ITACIR JOÃO NESELLO**  
*Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Científico, Tecnológico e de Turismo*  
DECRETO Nº 13781/2017



# MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 2412/2020**

**Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

**§ 1º** Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I – Lote de terras urbano n.º 01 (um), da Quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 5.700,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.193.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 1.074.963,00 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015

II – Lote de terras urbano n.º 02 (dois), da Quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.420,00m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.194.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 644.977,80 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

III – Lote de terras urbano n.º 03 (três), da Quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.762,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.195.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 709.475,58 (setecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.



**Art. 2º** A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 e suas alterações naquilo que couber.

**Art. 3º** Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

**Art. 4º** As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

**Art. 5º** As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Único.** As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art. 6º** Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



**LEI Nº 2161/2017**

**Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito, sanciono a seguinte,

**LEI:**

### **SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas gerais, visando ainda à efetiva instalação e funcionamento dos Parques Industriais de Dois Vizinhos.

### **SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários.

§ 1º. Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante Lei.

§ 2º. Fica instituída esta lei com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Dois Vizinhos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

### **SEÇÃO III DOS INCENTIVOS**

**Art. 3º.** Para fomentar e incentivar a industrialização no Município de Dois Vizinhos, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos: tributos, imóveis, máquinas e equipamentos, serviços, concessões, permissões e permutas:

#### **I - Tributos:**

- a) Isenção do ITBI – imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, até o 5º ano;



- d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos,  
até o 5º ano;
- e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial  
urbana, até o 5º ano;

#### **II - Imóveis:**

- a) alienação ou concessão de uso de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à geração de emprego e renda mediante processo licitatório;
- b) parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.
- c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.

#### **III - Máquinas e Equipamentos:**

- a) Concessão ou comodato de máquinas e equipamentos industriais e tecnológicos;

#### **IV – Serviços:**

- a) execução de infraestrutura em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, inclusive em empreendimentos já estabelecidos;

#### **V– Concessões, permissões e permutas:**

- a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

- b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

#### **VI – Hora Máquina:**

- a) Instituir programas de horas máquinas através de lei específica e por prazo determinado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

**§ 1º.** Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado



pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º. Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis e/ou três avaliações de corretores de imóveis do município.

Art. 5º. As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 12 (doze) meses para o pagamento da primeira parcela, a contar da concessão do benefício, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

§ 1º. No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º. Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas.

#### **SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS**

Art. 6º. A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 1º. A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I - Geração de empregos;
- II - Área de atuação;
- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento;
- X - Impacto fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;
- XIII - Necessidade de desincubação;
- XIV - Experiência na atividade e formação técnica.



§ 2º. A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados.

**Art. 7º.** As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º. A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

§ 2º. É permitida a prorrogação dos prazos fixados no **caput** deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º. Os prazos do **caput** e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º. Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º. Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.



§ 9º. Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10. Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11. Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**Art. 8º.** A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Art. 9º.** As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhoradas, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º. Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do *caput* do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**Art. 10.** Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados a incentivo de geração de emprego e renda.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.



**Art. 12.** Quando o incentivo compreender a venda e a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 14.** As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

**Art. 15.** A ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), entidade sem fins lucrativos constante na Lei 1666/2011, terá a composição dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e assim será composta:

- Dois Vizinhos.
- I - 02 Representantes da área industrial.
  - II - 01 Representante da ACEDV – Associação Empresarial de
  - III - 02 Representantes do Poder Executivo.
  - IV - 02 Representantes do Poder Legislativo.
  - V – 02 Representantes do Comércio Local.

**Art. 16.** O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

**Art. 17.** As empresas beneficiadas na vigência das Leis Municipais n° 621/1994, n.º 831/97 e n.º 1431/08 e alterações, terão adquiridos eventuais direitos, desde que cumpridas as exigências das leis específicas de incentivo e/ou respectivos Termos de Concessão.

**Art. 18.** Revoga as Leis Municipais n° 621/1994, 831/97 e n.º 1431/08.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

# MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

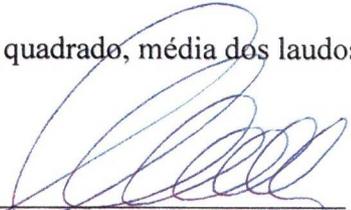


Dois Vizinhos – PR, 08 de julho de 2020.

Pelo presente Laudo de Avaliação, Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Andriolli, abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeados pelo Decreto nº. 11817/2015 de 02 de março de 2015, reuniram-se com o objetivo de avaliar os lotes de terras urbanas sob nº 01 (hum), da quadra nº 18 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 5.700,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº 31.193, do livro nº. 2, ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, lote nº 02 (dois, da quadra nº 18 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 3.420,00m<sup>2</sup> (três mil e quatrocentos e vinte metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº 31.194, do livro nº. 2, ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos e lote nº 03 (três), da quadra nº 18 (oito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 3.762,00m<sup>2</sup> (três mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº 31.195, do livro nº. 2, ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.

Após verificação “IN LOCO”, e informações contidas nos laudos de avaliação fornecidos por: LUCAS GUSTAVO ROMANI, MAXIMINO MARTINI e DEFAVERI TOPOGRAFIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS, a comissão avalia os lotes 01, 02 e 03 em R\$ 188.59 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado, média dos laudos apresentados.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI SCHREIBER

  
\_\_\_\_\_  
FABIANO TOSCAN

  
\_\_\_\_\_  
MOACIR ANDRIOLLI

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

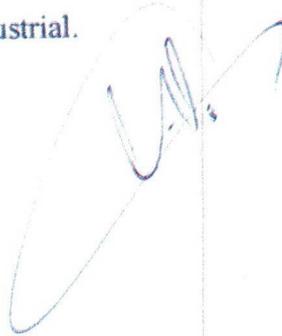
**Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**Imóvel Matrícula Nº: 31.193, 31.194, 31.195**

**IMÓVEL: Lote Urbano nºs 01, 02 e 03 da Quadra 18 loteamento Parque Industrial.**

**Endereço: Zona Urbana, Parque Industrial.**

**Cidade: Dois Vizinhos - PR.**



---

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. OBJETIVO .....	3
3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL .....	3
4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL .....	5
5. VISTORIA DO IMÓVEL .....	5
6. PESQUISA DE MERCADO .....	5
A. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO HÁ .....	6
B. DETERMINAÇÃO MÉDIA FINAL .....	6
C. VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MÉDIA FINAL DO HÁ .....	7
D. VALOR INDIVIDUAL .....	7
E. CONSIDERAÇÕES .....	8
7. CONCLUSÃO .....	9
8. MAPA DE LOCALIZAÇÃO .....	10
9. ENCERRAMENTO .....	11
10. CURRÍCULO DO AVALIADOR .....	12
11. ANEXOS .....	13
12. C.I N°021/202013 .....	13
12.1 CÓPIA da matrículaS .....	14
.....	14
12.2 memorial descritivo e mapa .....	17

## PTAM-Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

### 1. INTRODUÇÃO

Parecer técnico que visa atender à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito no CNPJ 76.205.640/0001-08, proceder a avaliação mercadológica.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de imóveis, e a Resolução nº 1.066/2.007 do COFECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 3 – Avaliação de Imóveis Rurais e aos requisitos de responsabilidade técnicas.

### 2. OBJETIVO

Avaliação Mercadológica para fins de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL RURAL – Matrícula 31.193

**IMÓVEL:** Lote de terras urbano sob n.º 01 (um), da quadra n.º 18 (dezoito), do loteamento parque industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área de 5.700,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com os lotes n.ºs 75-F e 75-G. LESTE: por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com os lotes n.ºs 75-F, 75-G e com a Rua “L”. SUL: Por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote

nº02, da mesma quadra. OESTE: Por uma linha reta, medindo 50,00m, confronta com a rua "N".

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito no CNPJ 76.205.640/0001-08.

**GARANTIA: NADA CONSTA**

**IMÓVEL RURAL – Matrícula 31.194**

**IMÓVEL:** Lote de terras urbano sob n.º 02 (dois), da quadra n.º 18 (dezoito), do loteamento parque industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área de 3.420,00m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e vinte metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º01 da mesma quadra. **LESTE:** por uma linha reta, medindo 30,00m, confronta com a Rua "L". **SUL:** Por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 03, da mesma quadra. **OESTE:** Por uma linha reta, medindo 30,00m, confronta com a rua "N".

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito no CNPJ 76.205.640/0001-08.

**GARANTIA: NADA CONSTA**

**IMÓVEL RURAL – Matrícula 31.195**

**IMÓVEL:** Lote de terras urbano sob n.º 03 (três), da quadra n.º 18 (dezoito), do loteamento parque industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com a área de 3.762,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 02 da mesma quadra. **LESTE:** por uma linha reta, medindo 33,00m, confronta com a Rua "L". **SUL:** Por uma linha reta, medindo 114,00m, confronta com o lote n.º 04, da mesma quadra. **OESTE:** Por uma linha reta, medindo 33,00m, confronta com a rua "N".



**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS/PR** inscrito  
no CNPJ 76.205.640/0001-08.

**GARANTIA: NADA CONSTA**

#### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**IMÓVEL:** Os imóveis se encontram no parque industrial, sendo lotes planos e com estruturas sobre os mesmo. Na avaliação não está sendo considerado a infraestrutura existente sobre os mesmos. São lotes com relevo plano.

#### 5. VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria e levantamento fotográfico realizado no período Matutino no dia 06, de julho de 2020.

#### 6. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de Mercado foi realizada no dia 01 ao dia 06 do mês de Julho de 2020 e levaram em consideração áreas rurais com metragem, e com aspectos e com características semelhantes.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR m <sup>2</sup>	METRAGEM	VALOR	Fonte (Imobiliárias)
01	Parque Industrial	R\$ 160.000,00	4.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 640.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
02	Parque Industrial	R\$ 170.000,00	4.500,00 m <sup>2</sup>	R\$ 765.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
03	Parque Industrial	R\$ 190.000,00	4.800,00 m <sup>2</sup>	R\$ 912.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
04	Parque Industrial	R\$ 170.000,00	5.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 850.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis
05	Parque Industrial	R\$ 165.000,00	3.800,00 m <sup>2</sup>	R\$ 627.000,00	Defaveri Corretor de Imóveis

Pesquisa de mercado de imóveis similares e na mesma localização ao imóvel avaliado.

### A. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO HÁ

Cálculo médio Aritmético do Valor do Hectare.

MA – Total do R\$/ha das (5) amostras, dividido por (5)

MA – Média Aritmética;

$$MA = \frac{\text{Soma dos valores ha das 05 amostras}}{05} = \frac{R\$/\text{há} = 855.000,00}{05} = R\$/\text{há} 171.000,00$$

### B. DETERMINAÇÃO MÉDIA FINAL

A média final sempre é calculada com base na Média Aritmética.

Considerando-se um intervalo de desvio de 20% teremos:

$$MF = MA \begin{cases} + 20\% \\ - 20\% \end{cases} \quad R\$/\text{ha.} = 171.000,00 \quad \begin{cases} + 20\% = R\$ 205.200,00 \\ - 20\% = R\$ 136.800,00 \end{cases}$$

Todas as amostras estão dentro da MF.

CONCLUSÃO da avaliação R\$ 171.000,00 o valor do ha.

**C. VALOR DO IMÓVEL = ÁREA DO IMÓVEL X MÉDIA FINAL DO HÁ**

**VALOR LOTE 01**

Valor do Imóvel x m<sup>2</sup> = 5.700,00 x 171.000,00 = R\$ 53.227,58

VALOR DO IMÓVEL = R\$ 974.700,00

CONCLUSÃO Total avaliado individualmente de R\$ 974.700,00

**VALOR LOTE 02**

Valor do Imóvel x m<sup>2</sup> = 3.420,00 x 171.000,00 = R\$ 584.820,00

VALOR DO IMÓVEL = R\$ 584.820,00

CONCLUSÃO Total avaliado individualmente de R\$ 584.820,00

**VALOR LOTE 03**

Valor do Imóvel x m<sup>2</sup> = 3.762,00 x 171.000,00 = R\$ 643.302,00

VALOR DO IMÓVEL = R\$ 643.302,00

CONCLUSÃO Total avaliado individualmente de R\$ 643.302,00

**D. VALOR INDIVIDUAL**

Valor do Terreno 01 = R\$ 974.700,00

Valor do Terreno 02 R\$ 584.820,00

Valor do Terreno 03 R\$ 643.302,00

ITEM	VALOR
TERRENO	R\$ 974.700,00
TERRENO	R\$ 584.820,00
TERRENO	R\$ 643.302,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.202,822,00</b>



---

Total avaliado individualmente de **R\$ 2.202,822,00**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.200,000,00** (Arredondamento até no máximo de = 1%)

Limite Inferior: R\$ 1.980,000,00 (Variação de 01 até 10%)

Limite Superior: R\$ 2.420,000,00

#### **E. CONSIDERAÇÕES**

Para o parecer final foi realizado uma Pesquisa de Mercado dos terrenos comercializados ou que estão para ser comercializados nas proximidades do imóvel, considerando um quadro amostral satisfatório. Foi calculado o valor do terreno pelo método amostral. Conforme o entendimento do avaliador.

## 7. CONCLUSÃO

É do entender do Perito Avaliador que os valores de mercado para o(s) imóvel(s) avaliado(s) é (são) de:

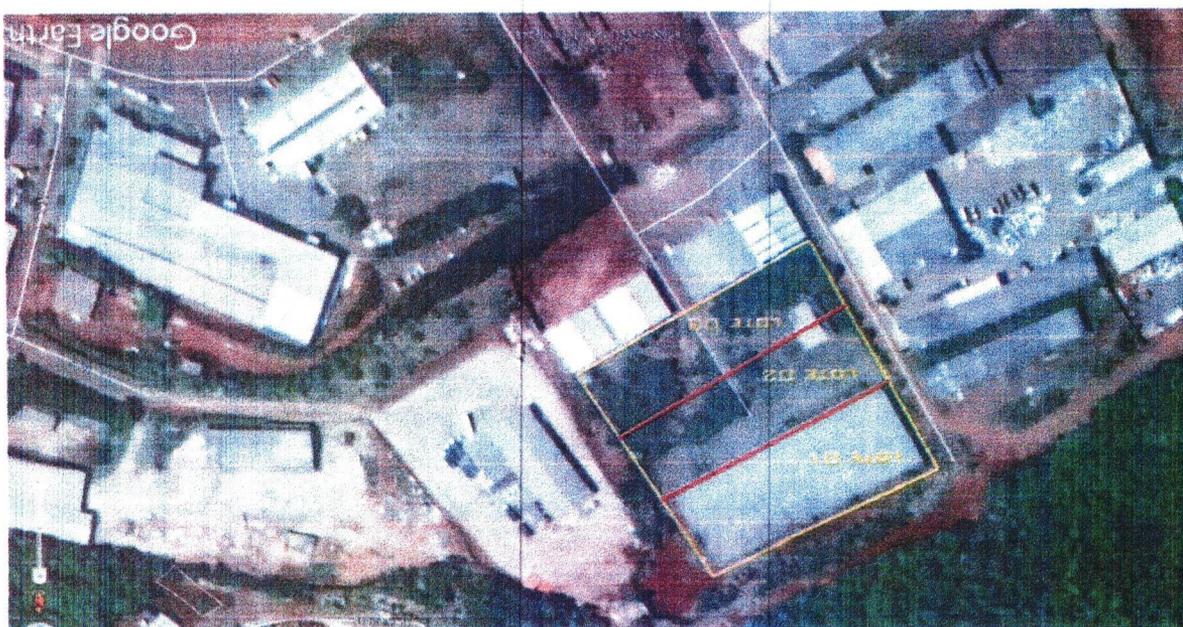
**Total valor avaliado de R\$ 2.200,000,00**

Limite Inferior de R\$ 1.980,000,00

Limite Superior de R\$ 2.420,000,00

04

DEFAVERI Topografia e Serviços Ambientais  
Rua Vinete e Oito de Novembro - Nº081 - CENTRO - DOIS VIZINHOS-PR  
FONE:(46) 3536-2539 - CELULAR: 98402-6659



8. MAPA DE LOCALIZAÇÃO



**PARECER**  
**TÉCNICO DE**  
**AVALIAÇÃO**  
**MERCADOLÓGICA**

**IMÓVEL:** Lotes de Terras Urbano.

**ENDEREÇO:** Rua "N", s/nº, Loteamento Parque Industrial, Dois Vizinhos-Pr.

**SOLICITANTE:** Município de Dois Vizinhos/Pr.

**AVALIADOR:** Lucas Gustavo Romani.

## **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.**

**1. Solicitante:** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**1.1 Proprietário:** Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 130, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**2. Finalidade:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**3. Objetivo da Avaliação:** Determinação do valor de mercado para venda do imóvel.

**4. Objeto da Avaliação:** O lote de terras urbano sob nº. 03 (três), da quadra nº. 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos-Pr, com a área de 3.762,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº. 31.195, do Livro nº. 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná;

E, o lote de terras urbano sob nº. 01 (hum), da quadra nº. 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos-Pr, com a área de 5.700,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº. 31.193, do Livro nº. 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná;

E, o lote de terras urbano sob nº. 02 (dois), da quadra nº. 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e comarca de Dois Vizinhos-Pr, com a área de 3.420,00m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), e demais especificações contidas na matrícula nº. 31.194, do Livro nº. 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**5. Localização:** Rua "N", s/nº, Loteamento Parque Industrial, na cidade de Dois Vizinhos-Pr.

**6. Ocupante dos Imóveis:** O solicitante.

**7. Identificação e Caracterização dos Bens Avaliados:** Data da vistoria: 01/07/2020 "in loco".

**7.1) Caracterização da região:** Dois Vizinhos está localizado na região Sudoeste do Paraná, uma cidade pujante, conhecida como a "capital nacional do Frango", pois tem instalado na cidade a SADIA S.A que abate aproximadamente 500 mil aves por dia.

A população é de aproximadamente 40 mil habitantes.

A economia de Dois Vizinhos é diversificada, atuando no comércio, serviços, agropecuária e indústria.

O setor destaque da cidade é a avicultura, sendo o maior abatedor de aves da AMERICA LATINA. Outro número que chama a atenção é a produção de pintainhos, 14 milhões por mês, e 15 milhões de ovos por mês.

O setor primário, que é a agropecuária participa com 27,34 do PIB, já o secundário que é a indústria, participa com 41,67 do PIB. Destacamos na agroindústria a Sadia que exporta cerca de 90% de seus produtos e o Grupo Latreille na área têxtil que emprega cerca de 750 funcionários diretos.

No setor terciário que é o comércio tem a participação de 10% a 20% do PIB do município.

Dois Vizinhos está localizado a 50 km de Francisco Beltrão, a 160 km de Cascavel e 450 km da Capital Curitiba.

Dois Vizinhos é referência em educação. Conta com duas instituições de ensino superior. Uma particular, Unisep (União de ensino do Sudoeste do Paraná) que agora passou a ser universidade, oferecendo 15 cursos de Graduação e 5 cursos de pós graduação. E, a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná) que conta com 7 cursos de graduação.

Na área do varejo está instalado na cidade a CISS S.A, que emprega cerca de 500 funcionários diretos.





**7.1.1) Caracterização Física:** o entorno do imóvel ora avaliado são construções de bom padrão construtivo (empresas).

**7.1.2) Serviços:** Nas proximidades encontra-se mercearia, padaria, panificadora, igreja do bairro, posto de gasolina, BRF, e outros comércios. O imóvel ora avaliado encontra-se em um Loteamento Industrial na cidade de Dois Vizinhos/Pr, contando com infraestrutura de: água, energia elétrica, rede de telefonia, rede de internet, facilidades de acesso, pavimentação poliédrica.

**7.2) Caracterização dos imóveis avaliados:** Os imóveis avaliados são de uso industrial, com ampla frente, laterais e fundos, propicio para uma industrial de médio porte. Seu acesso é bom, com pedras poliédricas em frente aos imóveis.

#### **8. Diagnostico de Mercado:**

- a) liquidez: LIQUIDEZ NORMAL;
- b) desempenho de mercado: ESTAGNADO;
- c) número de ofertas: MÉDIA;
- d) absorção pelo mercado: MÉDIA;
- e) público alvo para absorção do bem: qualquer faixa etária;
- f) facilitadores para negociação do bem: Localização, tamanho e acesso.

**9. Metodologia empregada:** Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo", conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653-2.

O valor do m<sup>2</sup> do lote naquela região segundo consulta ao NIDV – Núcleo Imobiliário de Dois Vizinhos é de R\$ 200,00m<sup>2</sup>.

Então,



$$VM^2 \times TI = VI$$

**Legenda**

VM<sup>2</sup>: valor do m<sup>2</sup>

TI: tamanho imóvel

VI: valor imóvel

**Lotes:**

**200,00 x 12.882,00= R\$ 2.576.400,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil, e Quatrocentos Reais).**

**10. Resultado da Avaliação: Valor de mercadológico:** De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Dois Vizinhos/Pr, **AVALIO** o imóvel em R\$ 2.576.400,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil, e Quatrocentos Reais), **ressaltando** que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

**11. Observações Complementares Importantes:** no presente parecer foi avaliado somente os lotes, pois em cima há edificação de terceiro que será retirado.

Também, os documentos que foram entregues pela solicitante ao avaliador para fazer o presente parecer são os que estão anexos, sendo assim, foram confiados nas informações dos mesmos.

**12. Profissional Responsável:** Lucas Gustavo Romani, brasileiro, solteiro, corretor e avaliador de imóveis, perito judicial e Bacharel em Direito, domiciliado na Rua João Dalpasquale, nº. 210, Sala 01, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos/Pr.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
SISTEMA COFECI-CRECI  
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região

**IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE  
Exercício 2020

**LUCAS GUSTAVO ROMANI**  
Corretor de Imóveis

**CRECI-PR 21551**  
CNAI 0067



Validade: **15/04/2021**

Resolução nº 42/2010  
APÓS VENCIDO, VÁLIDO SO COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI Nº 2007/05)

*Handwritten signature*



## LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA IMOBILIÁRIA

### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS:**

- 1) ABNT NBR 14653-1(abril/2001) – Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos Gerais.
- 2) ABNT NBR 14653-2 (junho/2004) – Avaliação de Bens – Parte 02: Imóveis Urbanos.

### **COMPOSIÇÃO DO LAUDO:**

- 1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Município de Dois Vizinhos, PR.
- 3) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 01): a pedido do **PREFEITURA** para obter o valor de mercado do imóvel aqui descrito e proceder o cálculo de risco do financiamento e fornecer crédito com garantia imobiliária.

Valor este mais provável pela qual se negociaria um imóvel com conhecimento, prudência e sem compulsão, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigentes.

A) OBJETIVO DA AVALIAÇÃO (parte 02): CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDACÃO FORÇADA: Valor este para uma situação de venda compulsória, típico de leilões e também muito utilizado para liquidar uma garantia bancária.

Quando utilizado também este valor, deve ser apresentado o valor de mercado como referência.

#### **4) IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS AQUI AVALIADOS.**

Endereço do imóvel: Lote de terras urbano nº 01 (um), da matrícula 31.193, com área de 5.700,00. Lote de terras urbano nº 02 (dois), da matrícula 31.194, com área de 3.420,00. Lote de terras urbano nº 03 (três), da matrícula 31.195, com área de 3.762,00, todos da quadra nº 18 (dezoito), do Loteamento Parque indústria, do Patrimônio Dois Vizinhos, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, totalizando 12.882,00 m<sup>2</sup> (doze mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), na cidade de Dois Vizinhos - PR.

A) CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: zona urbana, matrículas 31.193, 31.194, 31.195.

B) CARACTERÍSTICA FÍSICA: solo seco, e boas condições ambientais.



5) CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AQUI PERICIADO:

- A) ÁREA E DIMENSÕES DO IMÓVEL: 12.882,00 m<sup>2</sup>
- B) POSIÇÃO AO NÍVEL: nível da rua p/ cima.
- C) INCLINAÇÃO: com edificações (de terceiros), não consta na matrícula
- D) LOTE COM ÓTIMA VISIBILIDADE.
- E) SUPERFÍCIE SECA E LIMPA.
- F) USO ATUAL: Industrial
- G) Não HÁ SERVIDÃO no imóvel.

6) INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:

- A) IMÓVEL URBANO: método comparativo direto de dados de mercado. Neste caso o método se torna mais preciso, porque há amostras semelhantes à avaliada.
- B) FONTES DE CONSULTA: Corretores da região.
- C) CONSULTA EM ARQUIVOS DESTAS.
- D) DATA DA CONSULTA: 02/07/2020.
- E) Amostras de campo, tanto quanto semelhantes a essa na região.

7) ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO FORÇADA:

Amplitude máxima de intervalo de confiança p/ venda de 90% do valor total, em torno do valor estimado p/ o valor de mercado do imóvel e no estado em que se encontra na data de 02/07/2020.

Portanto o imóvel aqui avaliado terá um valor menor em 10% sobre os 100% do valor de mercado, valor este para liquidação forçada.

Sendo avaliado em 10% sobre os 100% do total do valor de mercado, porque o imóvel ainda contém características de venda boas na oferta em leilões públicos e na venda direta.

08) CÁLCULOS DE VALOR.

Terreno de 12.882,00.m<sup>2</sup> ao valor de R\$195,00/m<sup>2</sup>, totalizando R\$2.511.990,00 (Dois milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e noventa reais).

- A) NO ESTADO QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL HOJE, NO MERCADO ATUAL e SEGUNDO INFORMAÇÕES DAS IMOBILIÁRIAS: R\$2.511.990,00 (Dois milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e noventa reais).
- B) Limite Superior: **R\$2.763.189,00**
- C) Limite Inferior: **R\$2.260.791,00**
- D) Valor este na data de hoje e como o imóvel se apresenta.



**09) QUESITOS A SEREM RELATADOS:**

- A) VALOR CAPITALIZADO DO IMÓVEL: neste caso o perito de corretagem não possui habilitação necessária para informar.  
B) O imóvel possui ótima localização.  
C) Fica aqui ratificado, que o presente imóvel possui bom valor de revenda.

**10) QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:**

NOME: Maximino Martini, atuante em Dois Vizinhos/PR, no seguinte endereço:  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 55. Telefone: (46) 3536-2000.

- Qualificação Profissional de técnico em transações imobiliárias.
- Curso de avaliação para corretores de imóveis.
- Bacharel em economia pela Unioeste.
- Pós-graduado em gestão de negócios e qualidade total pela FAE de Curitiba.
- E-mail para contato: imobiliariamartini@gmail.com



---

Maximino Martini  
CRECI - 10.715  
CNAI - 9289

Dois Vizinhos, PR, 03/07/2020.



# Município de Dois Vizinhos

D-338/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 26 de agosto de 2020.



Prezado Senhor (a),

Solicito a informação de conta/dotação, para o objeto:

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRAS URBANO DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700,00 M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420,00 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M<sup>2</sup>. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**VALOR MÍNIMO DA VENDA: R\$ 1.214.708.19**

Solicitante: Itacir J. Nezello

Conforme CI nº. 022/2020, em anexo.

Dotação Despesa: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

  
**Clesio Fidencio**  
Departamento de Compras

Ao  
Senhor  
Ademir Luiz Batistella  
Departamento de Contabilidade

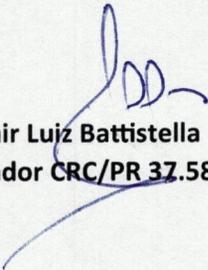


## DOTAÇÃO VENDA TERRENOS

Para o processo de leilão de Imóveis (terrenos), a contabilização dos créditos sobre a venda dos mesmos, se dará na conta de Receita nº 2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – PRINCIPAL.

O recolhimento dos valores por parte do arrematante, poderá ser feito através de depósitos na conta corrente nº 30111-6 do Banco do Brasil, agência 0919-9 de Dois Vizinhos, ou, através de recolhimento de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor tributário da Prefeitura, através de bancos credenciados e Casas lotéricas.

Dois Vizinhos Pr, 26 de agosto de 2020

  
**Ademir Luiz Battistella**  
**Contador CRC/PR 37.585/O**



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 239/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
<b>239</b>	<b>Aquisição de Material</b>	27/08/2020	3
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Numero	
4583-7	Itacir Joao Nesello	463/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
60	SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO, TECNOL E DE TURISMO	CONFORME LEI MUNICIP	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome		Forma	
04	SEC DE DENSENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO	CONFORME LEI MUNICIP	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local			
		0 Dias	

**Descrição:**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública  
TIPO: Maior lance ou oferta por lote

OBJETO: ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRAS URBANO DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARA DE DOIS VIZINHOS - PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700,00 M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420,00 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M<sup>2</sup>. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

A comissão avaliadora dos imóveis referidos foi designada pelo Decreto n°. 11817, de 2015, estando composta pelos seguintes membros: Claudinei Schreiber, Moacir Albino Andriolli e Fabiano Toscan.

Após verificação IN LOCO, e baseados em parecer mercadológicos (anexo), fornecidas por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a comissão avaliou os bens conforme documentos em anexo. O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a Comissão Municipal, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel. Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017 . à vista ou parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito ) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. Carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

DA VISITA AO IMÓVEL: Poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo. (Secretario da Pasta Itacir João Nesello).

DO GESTOR: A gestão será feito pelo Secretario de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 239/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página 2

FISCAL DO CONTRATO: Beloni Rigo Costa  
SUPLENTE DE FISCAL: André Duarte

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 MESES

Art. 7º. da Lei 2161/2017, alterada pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º. A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º. É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º. Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º. Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º. Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º. Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º. Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser



Equipe

**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 239/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página 3

favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º. Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10. Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11. Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º. da Lei 2161/2017. A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º. da Lei 2161/2017. As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º. Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

VALOR BENEFICIO: De acordo com o Art. 4º. Da Lei 2161/2017 e alterações o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei. Considerando a CI-22/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo (cópia em anexo) que estabeleceu subsídio do percentual de 50%.

Obs.: Orientação sobre encaminhamento e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o Senhor Itacir João Nesello.

Exigências para habilitação:

1 - Para aquisição de terreno e edificação, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

2 - Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (MODELO ANEXO), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

3 - A proponente deverá apresentar as GFP's referente ao mês anterior a licitação.

4 - A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 12 novos



**Município de Dois Vizinhos**  
**Solicitação 239/2020**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Empregos

Página 4

empregos diretos.

**Justificativa:**

Conforme CI-22/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo

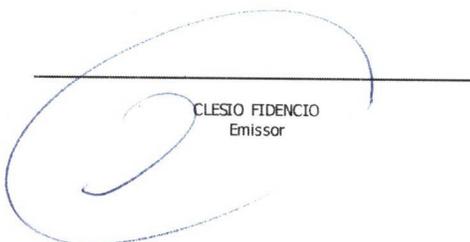
Lote

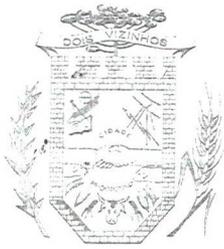
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
04.122.0003-2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
01500 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
					Do Exercício
036464	IMÓVEL URBANO NUMERO 01, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31193 - Lote de terras urbano nº 01, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 5700,00m². De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	UN	1,00	537.481,50	537.481,50
036466	IMÓVEL URBANO NUMERO 02, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31194 - Lote de terras urbano nº 02, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3420,00m². De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	UN	1,00	322.488,90	322.488,90
036467	IMÓVEL URBANO NUMERO 03, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31195 - Lote de terras urbano nº 03, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3762,00m². De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	UN	1,00	354.737,79	354.737,79
<b>Total da dotação</b>					<b>1.214.708,19</b>
<b>TOTAL</b>					<b>1.214.708,19</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.214.708,19</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

06.001.04.122.0003.2034	1.214.708,19
Cod 01500 Fonte 00000 G.Fonte E	1.214.708,19

  
**CLESIO FIDENCIO**  
 Emissor



MUNICÍPIO DE  
**DOIS VIZINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 041/2020

**Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial para Obras do Município de Dois Vizinhos.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação**, bem como a **Comissão Especial para Obras**, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93.

Presidente	Claudinei Schreiber	CPF n.º 034.539.059-89
Secretário	Bianca Cristina Schreiber	CPF n.º 085.268.369-35
Membros	Marcio Trentini Raul Zanella Silvio Alves da Rosa	CPF n.º 074.628.479-90 CPF n.º 063.393.919-66 CPF n.º 032.805.189-62
Suplentes	Elizangela Tavares da Silva Juscelino Thomazi	CPF n.º 046.778.989-44 CPF n.º 070.643.219-39

Revoga-se a Portaria n.º 028/2020.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos**, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

  
**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Márcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças

M:\Portaria\2020\Portaria 041- Comissão Licitação.docx



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



## EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2020

### TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul n° 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA GLOBAL, às **10 horas e 00 minutos do dia 14 de outubro de 2020**, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e das Leis Municipais 2161/2017 alterada pela Lei 2397/2020, 2392/2020 para **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme descrito neste edital.

### 1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1 - **LOCAL** – Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 – **DATA** – 14 de outubro de 2020

1.3 – **HORÁRIO** – 10 horas e 00 minutos

1.4 – Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n° 041/2020.

### 2 – DO OBJETO

2.1 – **ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

2.2 – A visita do imóvel poderá ser agenda junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, com o secretário Sr. Itacir João Nesello.

### 3 – DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1 - Após verificação in loco e baseados em pareceres mercadológicos, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, fizeram as avaliações dos bens.

### 4 – DO PREÇO MÍNIMO

4.1 – O preço mínimo é de:

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço Mínimo	Preço Mínimo total
1	36464	IMÓVEL URBANO NUMERO 01, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31193 - Lote de terras urbano n°	1,00	UN	537.481,50	537.481,50



		01, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 5700,00m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020				
2	36466	IMÓVEL URBANO NUMERO 02, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31194 - Lote de terras urbano nº 02, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3420,00m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	1,00	UN	322.488,90	322.488,90
3	36467	IMÓVEL URBANO NUMERO 03, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31195 - Lote de terras urbano nº 03, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3762,00m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	1,00	UN	354.737,79	354.737,79
TOTAL						1.214.708,19

**4.2 - VALOR BENEFÍCIO:** De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

**4.3** - Considerando a CI – 022/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

- Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;
- É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;
- Até 2017 não havia nenhuma alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;
- O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.



e) Justificamos que os bens estão agrupados em um único lote, e devem ser vendidos dessa forma, perfazendo o total 12.882,00 m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e oitenta e dois metros quadrados). O motivo pelo qual os imóveis estão agrupados, é que o Município não possui naquela área imóvel único com metragem equivalente necessitando-se de terrenos nestas proporções para que seja possível a instalação completa de indústrias maiores, com áreas de manobras e circulações de caminhões para entrada de matérias primas e saídas de produtos acabados. Este espaço irá proporcionar a criação de 40 a 50 postos de trabalhos e investimentos físicos superiores no local. Neste sentido entende-se que a venda dos imóveis de forma individual, pode acarretar na impossibilidade e inviabilidade de implantação de empresas de maior porte, já que vendendo os lotes de forma individual, mais de um interessado pode vir a adquirir, resultando na divisão da metragem. Justifica-se também que para fazer a unificação das matrículas dos terrenos pelo Município seriam necessários pagamentos de despesas extras não planejadas para este fim, além do tempo necessário que levaria de 45 a 60 dias aproximadamente. Assim, entende-se que tal unificação ficaria de responsabilidade do ganhador da concorrência se houver a necessidade, sem custos ao município.

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação empresas privadas e/ou cooperativas legalmente constituídas que preencham as condições exigidas neste edital.

Exigências para habilitação:

5.1.1 - Para o Lote – (LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M<sup>2</sup>) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 40 (quarenta) novos empregos diretos.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação servidores públicos municipais, empresas que tenham em seu quadro social servidores públicos ou dirigentes da administração direta ou indireta, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

5.3 - Orientação sobre encaminhamentos e aprovação de novos projetos para participar deste procedimento licitatório, poderão ser solicitados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo com o servidor Itacir João Nesello.

## 6 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.1 - No envelope n.º 01 deverão ser acondicionados os documentos seguindo rigorosamente a ordem abaixo descrita:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;



b) Se *procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, onde constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento assinado pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis referente ao exercício 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis – indispensável a apresentação da DRE – Demonstração Resultado do Exercício, com o devido registro na Junta Comercial

“Já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.”

c) **Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

### 6.1.4. Qualificação Técnica

a) **Atestado de visita**, vistado pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, conforme modelo do ANEXO V do edital, comprovando que o responsável legal designado pela empresa vistoriou o local onde será executado o objeto desta licitação e que conhece o local da execução dos serviços e as dificuldades que os mesmos possam oferecer, ou Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1).

b) Termo de aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa (modelo Anexo), emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

b.1) Para aquisição do(s) terrenos a empresa deverá apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

d) Apresentar GFIP's da proponente referente ao mês anterior à licitação.



**6.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo I);

**6.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.**

**6.3. Termo de Renúncia** (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente - Anexo VIII.

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

**6.4.** A não apresentação dos documentos mencionados no item 6 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

**6.5.** Todos os documentos solicitados nesta Concorrência deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

**6.6.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitação, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

**6.7.** O Termo de Aprovação com conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deverá ser solicitado no prazo máximo de até 3 (três) dias anteriormente ao certame, podendo excepcionalmente ser concedido em prazo maior, dependendo da justificativa apresentada a ser analisada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo e se aprovado, será solicitada análise da ADDV.

## **7 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**7.1** - Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, até o dia e hora supracitada, 2 (dois) envelopes fechados, contendo o seguinte:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.2** - Os documentos de habilitação mencionados no **item 6** e subitens deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 014/2020 Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação Razão Social e CNPJ	Município de Dois Vizinhos Concorrência nº 014/2020 Envelope n.º 02 - Proposta de Preços Razão Social e CNPJ
---	---

**7.3** - O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar



das fases posteriores, com a conseqüente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

## 8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia **supracitado**, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

8.2 - Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

8.3 - Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

8.3.1 - Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

8.4 - Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

8.5 - Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

8.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

## 9 - DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

- a) assinatura e identificação (Pessoa Jurídica);
- b) indicação obrigatória do **valor total ofertado, contendo os valores individuais de cada imóvel**, respeitando o preço mínimo fixado para cada imóvel descrito no item 4 deste edital.
- c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico (Conforme Anexo III).

9.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



**9.3** - O proponente poderá oferecer esclarecimentos complementares à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

## **10 – FINALIDADE DO IMÓVEL**

**10.1** – O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a comissão, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

## **11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1 – Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta**, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos no item 4 do edital.

**11.1.1** - Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê as Leis Municipais 2161/2017 e 2397/2020, à vista ou parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

**12.2** – A carência para o início do pagamento do(s) imóvel(is) é de até 6 (seis) meses.

**12.3** - No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária.

## **13 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**13.1** – Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

**13.1.1** Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

**13.1.2** É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.3** Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

**13.1.4** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer



direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

**13.1.5** Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

**13.1.6** Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

**13.1.7** Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

**13.1.8** Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

**13.1.9** Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**13.1.10** Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**13.1.11** Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**13.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**13.3** - As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhoradas, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.



**13.3.1** Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

**13.3.2** Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

**13.3.3** O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**13.4** - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**13.5** - A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

## **14 - DA ESCRITURA**

### **14.1 - Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017:**

“§ 2º. Após o 3º ano de atividade o recebedor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**14.2** - A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**14.12** - Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**14.13** - O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

## **15 - DA ATA**

**15.1** – Encerrada a licitação, será lavrada no local ata circunstanciada, na qual figurará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação em especial os fatos relevantes.



**15.2** - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão julgadores designados, e interessados que o desejarem.

## **16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

**16.2** - A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

## **17 – PENALIDADES**

**17.1** - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## **18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**18.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 19 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

Os elementos instrutores desta licitação são os abaixo relacionados:

- 19.1 – Edital;
- 19.2 – Laudos de Avaliação e Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa;
- 19.3 – Declaração Unificada - modelo anexo I;
- 19.4 – Credenciamento – modelo anexo II;
- 19.5 – Proposta - modelo anexo III;
- 19.6 – Minuta de Contrato – modelo anexo IV;
- 19.7 – Atestado de Visita – modelo anexo V;
- 19.8 – Dispensa de Visita – modelo anexo V.1;
- 19.9 – Declaração de Enquadramento – MEI, ME ou EPP – modelo anexo VI;
- 19.10 – Capacidade Financeira – modelo anexo VII;
- 19.11 – Termo de Renúncia – modelo anexo VIII.

É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os proponentes vencedores ficarão isentos de todas as despesas, tributos e impostos anteriores a data da realização da licitação relativa aos imóveis.

20.2 - Antes da homologação final do resultado da licitação, a autoridade competente do órgão Promotor da concorrência poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante a provocação de terceiro (Lei 8.666/93, artigo 49);

20.3 - De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

20.4 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Dois Vizinhos, excluído qualquer outro.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu responsável legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1- Concorda com todas as condições estipuladas pelo Edital de Concorrência nº 014/2020, e com seus respectivos anexos, inclusive com relação às sanções legais;

2- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3- Sendo vencedora da licitação, executará os serviços solicitados, conforme objeto deste Edital, pelo preço e prazos constantes na proposta, e conforme posterior confirmação;

4- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.

5- Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

7- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

**10- DA EMPRESA PROPONENTE (informar os dados relacionados abaixo):**

Razão Social; CNPJ nº; Endereço Comercial: Rua e nº; Bairro; CEP; Cidade e Estado; Inscrição Estadual nº; Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº; Números de Telefone e Celular com DDD;



Dados Bancários: Banco; Agência; Conta Corrente;

**10.1 DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO  
(informar os dados relacionados abaixo):**

Nome; Função; Data de Nascimento; Estado Civil; Escolaridade; RG nº; Órgão emissor; CPF;  
Endereço: Rua e nº; Bairro; Complemento; Cidade; Estado; CEP; Telefone; Celular; E-mail



Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
**Carimbo do CNPJ da empresa**



# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO(\*) (modelo de declaração)



À Comissão de Licitações

A empresa..... inscrita no  
CNPJ nº..... estabelecida .....  
através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de  
identidade nº..... CPF nº..... a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência nº  
014/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao  
certame.

....., de....., de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



## ANEXO III

## CARTA PROPOSTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, apresento minha Proposta-Oferta, abaixo, de acordo com as instruções contidas no Edital de Concorrência nº 014/2020:

Imovel	Valor Minimo	Oferta
IMOVEL URBANO NUMERO 01, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL	537.481,50	
IMOVEL URBANO NUMERO 02, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL	322.488,90	
IMOVEL URBANO NUMERO 03, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL	354.737,79	
Proposta total		

O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 014/2020.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020  
Município, dia/mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, e a ..... na forma abaixo.

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.640/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

**COMPRADOR:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS nº \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_ e Telefone (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

O objeto é a **ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRAS URBANO DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Comprador pagará a importância de R\$ .... (...), pela aquisição do terreno, conforme descrito abaixo:

TABELA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o que prevê a Lei Municipal 2161/2017, sendo o parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.

**Parágrafo Primeiro**

A carência para o início do pagamento dos imóveis é de até 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Conforme o Art. 7º. da Lei 2161/2017 alterado pela Lei 2397/2020. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.



### **Parágrafo Primeiro**

Considera-se a obra do projeto concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

### **Parágrafo Segundo**

É permitida a prorrogação do prazo para início da obra, através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

### **Parágrafo Terceiro**

Os prazos também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

### **Parágrafo Quarto**

Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

### **Parágrafo Quinto**

Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 3 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

### **Parágrafo Sexto**

Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

### **Parágrafo Sétimo**

Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

### **Parágrafo Oitavo**

Em qualquer das hipóteses citadas acima, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

### **Parágrafo Nono**

Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos



compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Décimo**

Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

As empresas beneficiadas (vencedora da Licitação) ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificados, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

**Parágrafo Décimo Quinto**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa;

**Parágrafo Décimo Sexto**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**Parágrafo Décimo Sétimo**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Décimo Oitavo**

A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURA**

Conforme § 2º do art. 5º da Lei Municipal 2161/2017 “§ 2º. Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas”.

**Parágrafo Primeiro**

A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Parágrafo Segundo**

Os imóveis adquiridos utilizados para as atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, aprovado pela ADDV, não poderão ser interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel. Caso isto ocorra, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro**

O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses dos nas hipóteses elencadas neste edital, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no art.87 da lei 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

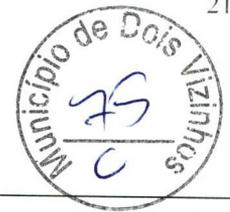
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, servidor Itacir João Nesello.

#### **Parágrafo Único**

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Sra. Beloni Rigo Costa sendo nomeado como seu suplente o servidor André Duarte.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

#### **Parágrafo Primeiro**

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

De acordo com a legislação em vigor não haverá incidência de tributos no valor da arrematação dos imóveis;

#### **Parágrafo Terceiro**

Em qualquer das hipóteses do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e dos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Quarta, a empresa beneficiada (vencedora da Licitação), assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata a Lei 2161/2017 por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, ... de ..... de 2020

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Empresa  
CNPJ



ANEXO V

**ATESTADO DE VISITA  
(modelo)**



A **(nome da empresa licitante)**, CNPJ....., por seu Representante infra-assinado DECLARA que teve acesso a toda documentação relativa ao processo de **Concorrência nº 014/2020**, e que **visitou os locais** objeto deste certame e demais condições que possam influenciar na formalização da sua proposta.

..... de ..... de 2020.

**(Nome da empresa)**  
**(Nome Responsável e assinatura).**

Atestamos, para os fins legais, que a visita foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

**Assinatura do Responsável**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico,**  
**Tecnológico e de Turismo**



**ANEXO V.1**  
**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**  
**(modelo)**



A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através com seu representante Sr.(a) (inserir o nome do representante), CPF nº ....., **DECLARA** que renuncia à Visita aos locais e/ou instalações do objeto licitado constantes na licitação modalidade de **Concorrência nº 014/2020**, afirma ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e responsabilizando-se o contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação.

Cidade, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, e assinatura do Responsável Legal da empresa



# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
(modelo)

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: Concorrência nº. 014/2020

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2020.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

\*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VII CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)



### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Concorrência nº. 014/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Declaramos que a empresa é tributada pelo regime: ..... (Simplex Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_



# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE RENÚNCIA****À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência nº 014/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**

**PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CONTATOS:
E-MAIL:

<b>1- GERAÇÃO DE EMPREGOS</b>	
EMPREGOS	QUANTIDADE (N°)
ATÉ 15 EMPREGOS	
ENTRE 16 A 20	
DE 21 A 40	
ACIMA DE 40 EMPREGOS	

<b>2- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (ASSINALAR A PRINCIPAL ATIVIDADE)</b>	
TIPO/SETOR DISCRIMINAR	
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL/ATACADISTA	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E TURISMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS E EDUCAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇOS, SAÚDE, SOFTWARE, TECNOLOGIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

<b>3- TIPOS DE PRODUTO OU SERVIÇO</b>	
<input type="checkbox"/> NOVO NA CIDADE (NÃO HÁ SIMILAR EM DOIS VIZINHOS)	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM EXISTE SIMILAR DE MENOR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> NOVO PARA EMPRESA, PORÉM DE IGUAL QUALIDADE PRODUZIDO OU COMERCIALIZADO EM DOIS VIZINHOS	
<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR)	

<b>4- PORTE DA EMPRESA CONSIDERANDO A RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	
<input type="checkbox"/> A) DO ANO INTERIOR, SE A EMPRESA JÁ EXISTENTE	R\$
<input type="checkbox"/> B) PROJETADA, SE A EMPRESA EM IMPLANTAÇÃO	R\$
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ATÉ R\$ 81.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	Mais de R\$ 81.000,00 até R\$ 480.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$
<input type="checkbox"/> MÉDIA	R\$

 GRANDE

R\$

**5- FORMA E MODALIDADE DO INVESTIMENTO** ATÉ R\$ 100.000,00 DE R\$ 100.000,01 ATÉ R\$ 500.000,00 DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$ 1.500.000,00 ACIMA DE R\$ 1.500.000,00**6- NATUREZA DO EMPREEDIMENTO (NOVO, EXPANSÃO OU OUTRO)** \*IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NOVA

EXPANSÃO, COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE ISOLADA, NO MEMSO MUNICIPIO, COM AMPLIAÇÃO DA UNIDADE JÁ EXISTENTE

 \*EXPANSÃO- NOVA LINHA DE PRODUÇÃO

REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO PARALIZADO A MAIS DE DOIS ANOS

REATIVAÇÃO DE EMPREEDIMENTO, CAUSADO POR ACIDENTE FORTUITO

EXPANSÃO/REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS REVITALIZAÇÃO DE EMPRESA EM FUNCINAMENTO GERADO POR ATIVIDADE ASSOCIATIVAS (INCUBADORA, CONSÓRCIO, COOPERATIVA) RELOCALIZAÇÃO.

 \*O EMPREEDIMENTO ENSEJARÁ OU É MOTIVADO POR PROCESSO DE DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL**7- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (ASSINALAR O ITEM PRINCIPAL)** PRODUTO DE BASE TECNOLÓGICA AVANÇADA ( TECNOLOGIA DE PONTA) PRODUTO COM AGREGAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E QUALIFICAÇÕES PRODUTO SEM GERAÇÃO DE TECNOLOGIA.

OBS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA É O CONHECIMENTO CIENTIFICO OU EMPÍRICO APLICADO NA FORMA DE NOVOS PRODUTOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO. JUSTIFIQUE SUA RESPOSTA COM BASE NO ENUNCIADO

R:

**8- IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE** SEM RISCO DE POLUIÇÃO MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO MÉDIO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE CONTROLE SECUNDÁRIO ELEVADO RISCO DE POLUIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE PRIMÁRIO UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO**9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREEDIMENTO** EM ATÉ 12 MESES



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



EM ATÉ 24 MESES

EM ATÉ 36 MESES

ACIMA DE 36 MESES

### 10- IMPACTO TRIBUTÁRIO (ASSINALAR O ÍTEM PRINCIPAL)

RECOLHIMENTO DE INSS

RECOLHIMENTO DE ISS E ICMS

RECOLHIMENTO DE ICMS

RECOLHIMENTO DE IPI

### 11- NATUREZA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (COM ATUAÇÃO NA ÁREA)

FUNÇÕES SEM ESCOLARIDADE

EXISTENTE TREINAMENTO/ QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA?  
QUAL?

### 12- PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

### 13- NECESSIDADE DE DESINCUBAÇÃO

SIM

NÃO

### 14- EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE E FORMAÇÃO TÉCNICA

RESIDENTE NO MUNICÍPIO  SIM  NÃO

QUAL O NÍVEL DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE SOLICITADA, E SE HOUVER ATIVIDADES ANTERIORES NA QUAL NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO, MENCIONAR QUAIS FORAM E O TEMPO QUE EXERCEU?

R:

TEMPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO

ATÉ 4 ANOS

DE 4 A 8 ANOS

DE 8 A 12 ANOS

ACIMA DE 12 ANOS



## PARECER JURÍDICO –CONCORRÊNCIA 14.2020

### I – Dos fatos

Trata-se de análise de edital de Concorrência tipo maior lance ou oferta global, objetivando a ALIENAÇÃO CONJUNTA DOS LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.

Os lotes a serem vendidos são os seguintes, conforme termo de referência:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço Mínimo	Preço Mínimo total
1	36464	IMÓVEL URBANO NUMERO 01, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31193 - Lote de terras urbano nº 01, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 5700,00m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	1,00	UN	537.481,50	537.481,50
2	36466	IMÓVEL URBANO NUMERO 02, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31194 - Lote de terras urbano nº 02, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3420,00m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto na Leis Municipais 2161/2017 e 23972020	1,00	UN	322.488,90	322.488,90
3	36467	IMÓVEL URBANO NUMERO 03, DA QUADRA 18, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL Imóvel matrícula 31195 - Lote de terras urbano nº 03, da Quadra nº 18 do loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-	1,00	UN	354.737,79	354.737,79



# Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico Inicial Concorrência 14.2020

		PR, com área de 3762,00m <sup>2</sup> . De acordo com os termos previsto naa Leis Municipais 2161/2017 e 23972020				
TOTAL						1.214.708,19

As avaliações dos bens foram feitas pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada através do Decreto 11817/2015, composta pelos Senhores Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Albino Andriolli, após verificação in loco e baseados em pareceres mercadológicos, fornecidos por empresas do ramo de compra e venda de imóveis.

Conforme item 4.2 do edital:

4.2 - VALOR BENEFÍCIO: De acordo com o Art. 4º da Lei 2161/2017 o Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

4.3 - Considerando a CI – 022/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo que estabeleceu subsidio no percentual de 50% (cinquenta por cento) pelos motivos a seguir:

a) Objetivo maior é de geração de emprego e renda ao município;

b) É consenso na ADDV o desconto de 50% (cinquenta por cento) por necessidade de fomentar a indústria no município;

c) Até 2017 não havia nenhuma alienação de imóveis nesses termos e 2018 e 2019 foram licitados 6 terrenos, dos quais somente em 4 houve interesse;

d) O mercado de venda de imóveis está bem abaixo do esperado.

e) Justificamos que os bens estão agrupados em um único lote, e devem ser vendidos dessa forma, perfazendo o total 12.882,00 m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e oitenta e dois metros quadrados). O motivo pelo qual os imóveis estão agrupados, é que o Município não possui naquela área imóvel único com metragem equivalente necessitando-se de terrenos nestas proporções para que seja possível a instalação completa de indústrias maiores, com áreas de manobras e circulações de caminhões para entrada de matérias primas e saídas de produtos acabados. Este espaço irá proporcionar a criação de 40 a 50 postos de trabalhos e investimentos físicos superiores no local. Neste sentido entende-se que a venda dos imóveis de forma individual, pode acarretar na impossibilidade e inviabilidade de implantação de empresas de maior porte, já que vendendo os lotes de forma individual, mais de um interessado pode vir a adquirir, resultando na divisão da metragem. Justifica-se também que para fazer a unificação das matrículas dos terrenos pelo Município seriam necessários pagamentos de despesas extras não planejadas para este fim, além do tempo necessário que levaria de 45 a 60 dias aproximadamente. Assim, entende-se



que tal unificação ficaria de responsabilidade do ganhador da concorrência se houver a necessidade, sem custos ao município.

Ainda, conforme item 5, quanto as exigências para habilitação, o edital estabelece que para o Lote – (LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M<sup>2</sup>) A proponente deverá ter aprovação positiva da planilha técnica com geração de no mínimo 40 (quarenta) novos empregos diretos.

Em relação as propostas, o item 9.1 estabelece que:

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:

a) assinatura e identificação (Pessoa Jurídica);

b) indicação obrigatória do valor total ofertado, contendo os valores individuais de cada imóvel, respeitando o preço mínimo fixado para cada imóvel descrito no item 4 deste edital.

c) A proposta deverá ser apresentada impressa ou preenchida por meio mecânico (Conforme Anexo III).

Considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar a maior oferta, desde que superior ao preço mínimo fixado para o imóvel, estabelecidos no item 4 do edital.

Em caso de empate no valor das propostas, o vencedor será definido através de sorteio.

O vencedor da licitação para aquisição de bens não poderá alterar a finalidade do imóvel, sendo este destinado às atividades industriais. Em caso de alteração da finalidade, fica designada a comissão, nomeada por portaria, para avaliar e julgar a retrocessão do imóvel ao Município e restituir o valor pago, corrigido monetariamente, deduzido multa de 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

## **II- Da análise jurídica**

Pois bem, o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.



Assim, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a necessidade de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca do objeto a ser licitado, tem-se que em âmbito municipal foi editada uma lei municipal nº 2412/2020 a qual autoriza a venda dos imóveis em questão.

Abaixo segue o teor da lei 2412/2020:

LEI Nº 2.412/2020

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I - Lote de terras urbano nº 01 (um), da Quadra nº 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 5.700,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 31.193.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 1.074.963,00 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015

26



II - Lote de terras urbano nº 02 (dois), da Quadra nº 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.420,00m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 31.194.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 644.977,80 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015.

III - Lote de terras urbano nº 03 (três), da Quadra nº 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.762,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o nº 31.195.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 709.475,58 (setecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 11817/2015.

Art. 2º A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 e suas alterações naquilo que couber.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

Art. 4º As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.



Parágrafo único. As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os encargos do comprador, condições, prazos de entrega, procedimentos para escritura, bem como cláusula de retrocessão previstas no edital estão de acordo com os termos da Lei Municipal nº 2161/2017.

A Lei municipal nº 2161/2017 que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências estabelece:

## LEI Nº 2161/2017

Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte, LEI:

### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de desenvolvimento e incentivo à industrialização no Município de Dois Vizinhos, mediante normas gerais, visando ainda à efetiva instalação e funcionamento dos Parques Industriais de Dois Vizinhos.

### SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários.



§ 1º Excepcionalmente, os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante Lei.

§ 2º Fica instituída esta lei com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Dois Vizinhos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

### SEÇÃO III DOS INCENTIVOS

Art. 3º Para fomentar e incentivar a industrialização no Município de Dois Vizinhos, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos: tributos, imóveis, máquinas e equipamentos, serviços, concessões, permissões e permutas:

#### I - Tributos:

- a) Isenção do ITBI - imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, até o 5º ano;
- d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos, até o 5º ano;
- e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, até o 5º ano;

#### II - Imóveis:

- a) alienação ou concessão de uso de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à geração de emprego e renda mediante processo licitatório;
- b) parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.
- c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.
- c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

#### III - Máquinas e Equipamentos:



a) Concessão ou comodato de máquinas e equipamentos industriais e tecnológicos;

IV - Serviços:

a) execução de infraestrutura em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, inclusive em empreendimentos já estabelecidos;

V - Concessões, permissões e permutas:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município.

Parágrafo único. Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

VI - Hora Máquina:

a) Instituir programas de horas máquinas através de lei específica e por prazo determinado.

Art. 4º O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), através de processo licitatório visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica desta Lei.

§ 1º Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis e/ou três avaliações de corretores de imóveis do município.



Art. 5º As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida de juros de 1% (um por cento) multa moratória no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu valor ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Após o 3º ano de atividade o receptor do benefício poderá solicitar a escritura definitiva do terreno, ficando alienado ou podendo ficar registrado na escritura as parcelas vincendas.

#### SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto e da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, emitida pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I - Geração de empregos;
- II - Área de atuação;
- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento;



- X - Impacto fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;
- XIII - Necessidade de desincubação;
- XIV - Experiência na atividade e formação técnica.

§ 2º A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados.

Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

Art. 7º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão. (Redação dada pela Lei nº 2397/2020)

§ 1º A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do "Habite-se" pelo Município.

§ 2º É permitida a prorrogação dos prazos fixados no caput deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

§ 3º Os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, após notificação à empresa e concessão do contraditório e ampla defesa, a alienação, concessão ou outro, poderá ser rescindido, e, neste caso, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.



§ 5º Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 7º Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado através de processo de licitação, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento, desde que o adquirente siga os mesmos princípios de geração de emprego e renda.

§ 8º Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 9º Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

§ 10 Em caso de inadimplemento a procuradoria jurídica poderá ajuizar as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 11 Considerar-se-á ocupação ilegal do imóvel após a intimação da decisão administrativa acerca do descumprimento do contrato.

Art. 8º A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

Art. 9º As empresas beneficiadas ou sucessoras deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhoradas, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão ou venda a terceiros ou a locação parcial ou total



das instalações, salvo alteração do projeto ou atividade, a critério da ADDV - Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e aprovação da respectiva autorização legislativa.

§ 1º Os imóveis destinados pela presente lei não poderão ter atividades oriundas do projeto especificado ou aquelas alteradas, na forma do caput do presente artigo, interrompidas pelo prazo superior a 6 (seis) meses, mesmo após a escrituração definitiva do imóvel;

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro do presente artigo, ensejará a perda do imóvel em favor do Poder Público, após o devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º O Poder Público poderá indenizar o alienante nas hipóteses do presente artigo, sendo limitada aos valores despendidos pela empresa na aquisição do imóvel e benfeitorias no local, descontados os valores dos eventuais alugueres a que seria submetida no período de utilização, de acordo com os preços de mercado, sendo a avaliação de acordo com o preço atual.

Art. 10 Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados a incentivo de geração de emprego e renda.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 12 Quando o incentivo compreender a venda e a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 14 As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Associação De Desenvolvimento De Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 15 A ADDV (Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos), entidade sem fins lucrativos constante na Lei 1666/2011, terá a composição dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal e assim será composta:

I - 02 Representantes da área industrial.



Dois Vizinhos.

II - 01 Representante da ACEDV - Associação Empresarial de

III - 02 Representantes do Poder Executivo.

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo.

V - 02 Representantes do Comércio Local.

Art. 16 O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 17 As empresas beneficiadas na vigência das Leis Municipais nº 621/1994, nº 831/97 e nº 1431/08 e alterações, terão adquiridos eventuais direitos, desde que cumpridas as exigências das leis específicas de incentivo e/ou respectivos Termos de Concessão.

Art. 18 Revoga as Leis Municipais nº 621/1994, 831/97 e nº 1431/08.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 23, parágrafo 3º da Lei 8666/93 estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

No caso em especial, é a mais aplicável.

### III – Conclusão:

Assim, no entendimento desta procuradora, seguindo o disposto acima tem-se que não há óbice para o prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Concorrência estando o edital de acordo com as regras estabelecidas na lei municipal nº 2161/2017 em conjunto com a lei 2412/2020.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 09 de setembro de 2020.

Kelin Ghizzi – OAB/PR 41.860  
Procuradora



# Município de Dois Vizinhos

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício Número: 014/2020

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020

DE: GABINETE DO EXECUTIVO  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a **ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Demais especificações estão contidas nos anexos que fazem parte do edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria 041/2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2020**

**OBJETO: ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **14 de outubro de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

O valor mínimo é de R\$ 1.214.708,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
 PUBLICADO NO DIOE  
 EM DATA DE 11 / 09 / 2020 AS  
 PÁGINAS 20  
 Ed. 10766

*[Faint handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
 Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
 Sudoeste do Paraná - DIOEMS  
 Em 11.09.2020  
 Página 15  
 Cd. 2193

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
 Publicado no Jornal de Beltrão  
 em 11/09/2020  
 Página 19 Edição 4033

RECEITAS	VALOR	DESPESAS EMPORRACADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre (c)	% (f)=(c/d)*100	Até o Bimestre (e)	% (g)=(e/d)*100
30-RESULTADO LÍQUIDO DOS TRIMESTRES DO FUNDEB (112)	288.405,55				
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB					
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34)	288.405,55				
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (112+31+32+33+34)	288.405,55				
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MOEDAS SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (36/(B)(100%)) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	23,92				

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPORRACADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (c)	% (f)=(c/d)*100	Até o Bimestre (e)	% (g)=(e/d)*100
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	579.000,00	790.724,29	346.897,50	43,87	332.549,00	41,81
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	695.900,00	1.797.502,21	176.767,46	9,83	176.767,46	9,83
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.574.900,00	2.888.274,50	523.664,96	20,23	507.134,46	19,60
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	14.424.200,00	15.445.059,98	5.813.509,15	37,63	5.194.137,13	37,50
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	18.674.000,00	24.911.500,98	10.260.839,07	54,47	10.336.580,05	54,22
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (38+42)	19.253.000,00	26.823.001,96	10.607.736,53	55,11	10.873.160,05	55,00
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM O FUNDEB						
44.1- Inscritas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB						



**Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020**  
 Objeto: Registro de Preço, objetivando a futura e eventual contratação de empresa, para realizar internação veterinária (diária) de cães e gatos para atender ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Dois Vizinhos - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.  
 Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.  
 Valor: R\$ 5.501,00 (cinco mil e quinhentos e um reais).  
 O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
 Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.  
 Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020**  
 Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria e caixa postal.  
 Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 13 horas e 30 minutos - Horário de Brasília.  
 Valor: R\$ 46.792,80 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).  
 O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
 Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.  
 Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 127/2020**  
 Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2020  
**OBJETO:** Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do Loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos - PR: lote número 01 da quadra 18, com área de 570m², lote número 02 da quadra 18, com área de 3420 m² e o lote número 03 da quadra 18, com área de 3762,00 m², conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.  
 Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 14 de outubro de 2020 às 10 horas 00 minutos.  
 O valor mínimo é de R\$ 1.214.708,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos).  
**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.  
 O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes). Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.  
 Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.  
 Raul Camilo Isotton  
 Prefeito

Decreto nº 16580/2020 - Revoga o Decreto nº 15947/2020 que concedeu Bolsa Auxílio ao servidor Clerton Marques das Chagas - 09 de setembro de 2020.  
 Decreto nº 16581/2020 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Adriane Vieira - 10 de setembro de 2020.  
 Decreto nº 16582/2020 - Concede Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares à servidora Cristina Schenkel Miola - 10 de setembro de 2020.  
 Lei nº 2418/2020 - Súmula: Regulamenta a atividade de transporte remunerado particular de passageiros, intermediado exclusivamente por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Dois Vizinhos - 10 de setembro de 2020.  
 Lei nº 2419/2020 - Súmula: Dispõe sobre a Política municipal de Valorização da Vida no município de Dois Vizinhos - PR - 10 de setembro de 2020.  
 OBS: Este Documento está disponível na internet - Diário Oficial Eletrônico - site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br)

**ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**  
 CNPJ: 00.333.678/0001-95 - Fone/Fax: (0XX46) 3524-5335  
 Rod. Contorno Vitorino Traiano, nº 501, Bairro Água Branca - CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.  
**AVISO DE NOVA DATA PARA LICITAÇÃO**  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020  
 TIPO MENOR PREÇO - POR ITEM  
 (Lei nº 8.666/93, art. 21/Lei nº 10.520/02)  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e ou corretiva de instalações elétricas, para atender as necessidades da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e CAPS ADIII, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.  
**CREDECIAAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** Às 09h30min do dia 18 de setembro de 2020.  
**ABERTURA DOS PREÇOS:** Dia 18 de setembro de 2020, tão logo acabe o credenciamento.  
 Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o edital completo e seus anexos, inclusive termo de referência e/ou projeto básico junto a sede da ARSS no Setor de Licitações, ou ainda, solicitar via e-mail: [licita@arssparana.org.br](mailto:licita@arssparana.org.br) ou pelo Fone/Fax (46) 3520-0918, em conformidade com o conteúdo do item 40, IV da Lei 8.666/93.  
 Francisco Beltrão/PR, 10 de setembro de 2020.  
 LOISA CRISTINA FAVARO  
 Pregoeira - ARSS.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 89/2019**  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019  
**PREÇÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2019**  
 Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.  
 Contratada: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA EPP  
 Vigência: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, com início em 15/09/2020 e término em 14/01/2021.  
 Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR  
 Francisco Beltrão 10 de setembro de 2020.  
 HELTON PEDRO PFEIFER  
 PRESIDENTE - ARSS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020**  
 PREÇÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2019  
 Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.  
 Contratada: AIR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Objeto: Aquisição de material de coleta de amostras e realização de exames COVID-19, conforme acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ARSS-Associação Regional de Saúde do Sudoeste e UFFS-Universidade Federal da Fronteira Sul, pelo período de 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 103.120,00 (cento e três e cento e vinte reais)  
 Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 15/09/2020 e término em 14/09/2021.  
 Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2020**  
 PREÇÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2019  
 Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP  
 Objeto: Aquisição de material de coleta de amostras e realização de exames COVID-19, conforme acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ARSS-Associação Regional de Saúde do Sudoeste e UFFS-Universidade Federal da Fronteira Sul, pelo período de 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 14.242,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e dois reais)  
 Prazo: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 15/09/2020 e término em 14/09/2021.  
 Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR  
 Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2020.  
 HELTON PEDRO PFEIFER  
 PRESIDENTE - ARSS

**Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste**  
**EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**  
 Contrato Nº 47/2020 - Processo Administrativo Nº 3004  
 Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.965.380/0001-03  
 Contratada: S. JORGE D'OESTE CARHORO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CNPJ Nº 18.124.240/0001-17  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARHORO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICÍPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS Nº 1 E Nº 02 DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.148/19 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2020.  
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
 Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, até 09/09/2022  
 Prazo de vigência: até 09/09/2022  
 Data de assinatura: São Jorge de Oeste/PR, 10/09/2020

**EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**  
 Contrato Nº 48/2020 - Processo Administrativo Nº 3004  
 Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.965.380/0001-03  
 Contratada: S. JORGE D'OESTE CARHORO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CNPJ Nº 18.124.240/0001-17  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARHORO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS AO MUNICÍPIO, COM PREÇOS FIXADOS NAS TABELAS Nº 1 E Nº 02 DO REGIME DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 6.148/19 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2020.  
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
 Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, até 09/09/2022  
 Prazo de vigência: até 09/09/2022  
 Data de assinatura: São Jorge de Oeste/PR, 10/09/2020

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 Estado do Paraná  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020 - UASG 987565**  
 A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de setembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza, higienização e EPIs em atendimento as Secretarias de Assistência Social e Saúde, tendo em vista as ações preventivas e corretivas do Coronavírus (COVID-19).  
 Abertura das propostas e recebimento dos lances a partir das 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2020, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pr](http://www.gov.br/compras/pr).  
 Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscoeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscoeltrao.pr.gov.br) - licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pr](http://www.gov.br/compras/pr).  
 Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.  
 Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2020.  
 NADIA DAL AGNOL  
 Pregoeira

**ORAÇÃO**  
 Oh! Deus misericordioso, baixei sobre os nossos padecimentos o Vosso olhar pleno de amor. Ajuda-me, Pai de terníssima, neste grande sofrimento. Alivie-me por intermédio da alma de Madre Maria de Lourdes de Santa Rosa, Mãe Concepcionista, fiel servidora de Jesus Cristo. Concedei-me, a graça (...) meu Deus e em agradecimento do vosso intermédio o precioso sangue de Jesus Cristo nas intuições da Santa Igreja, do Santo Papa e de todos que se encontram em alívio, iniciada nas intuições da Santa Igreja, para que Ele conceda a alma de Madre Maria de Lourdes de Santa Rosa, a hora dos seus castigos, como compensação por ter sido madre e por todo o bem que fez à Santa Igreja, para o Vosso louvor e glória da Santíssima Trindade.

**DECRETA:**

Art. 1º Revoga o Decreto n.º 15947/2020 que concedeu Bolsa Auxílio ao servidor CLEITON MARQUES DAS CHAGAS, matrícula funcional 18137-1, portador da cédula de identidade n.º 12.500.877-1/PR e do CPF/MF n.º 088.084.989-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, lotado junto à Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas/Departamento Municipal de Trânsito, a partir de 01 de setembro de 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:49677

**DECRETO Nº 16581/2020**

Concede Bolsa Auxílio à servidora Adriane Vieira.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculada e frequentando o Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia, junto ao Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST, a servidora ADRIANE VIEIRA, matrícula funcional n.º 13585-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.638.456-6/PR e do CPF/MF n.º 037.058.439-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Magistério, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI Mariana, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:49675

**DECRETO Nº 16582/2020**

Concede Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares à servidora Cristina Schenkel Miola.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º CONCEDE Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares à servidora CRISTINA SCHENKEL MIOLA, matrícula funcional n.º 17842-1, portadora da Cédula de Identidade 12.942.960-7/PR e do CPF/MF n.º 769.953.800-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no período de 15 de setembro de 2020 a 14 de março de 2022, com base no inciso IX, do art. 94, da Lei 577/93, regulamentada pelos Decretos 1823/93 e 3703/98. Conforme protocolo n.º 71015/2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:49966

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2020**

Objeto: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa, para realizar internação veterinária (diária) de cães e gatos para atender ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Dois Vizinhos—exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 8 horas—Horário de Brasília.

Valor: R\$ 5.501,00 (cinco mil e quinhentos e um reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:49686

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2020**

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria e caixa postal.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 13 horas e 30 minutos—Horário de Brasília.

Valor: R\$ 46.792,80 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes) e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020. - Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:49685

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – AVISO DE LICITAÇÃO—(Lei n.º 8.666/93)**

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2020

OBJETO: Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do Loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR.: lote número 01 da quadra 18, com área de 5700m², lote número 02 da quadra 18, com área de 3420 m² e o lote número 03 da quadra 18, com área de 3762,00 m. conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 14 de outubro de 2020 às 10 horas 00 minutos. O valor mínimo é de R\$ 1.214.708,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. Rio Grande do Sul, 130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod:496870



Preço Máximo: Constante no edital.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote. Informações Complementares poderão ser obtidas na administração, sito a Rua XV de Novembro N.º. 10 pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou p

Colombo, 10 de setembro

**Izabete Cristina P.**  
Prefeita Municipal

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
600472020**

Documento emitido em 11/09/2020 10:53:49.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10766 | 11/09/2020 | PÁG. 20**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

(horas) do dia 14 de outubro de 2020. Valor: R\$ 840.339,80. O edital poderá ser obtido junto ao site [www.coronelvidida.pr.gov.br](http://www.coronelvidida.pr.gov.br), das 08:00 às 17:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do telefone (046) 3232-3232 - setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

**E CORONEL VÍVIDA – PR  
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020  
EM – EXCLUSIVO MEL, ME E EPP PARA  
CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 09 a 11.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de setembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 24 de setembro de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 724.808,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvidida.pr.gov.br](http://www.coronelvidida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 10 de setembro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

**81369/2020**

## Corbélia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA PR.  
EXTRATO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 017.2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243.2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para Implantação de Pavimentação Polidétrica Linha Samambai e Linha Garibaldi - Vasquinho. Contrato de Repasse 892780/2019/MAPA/CAIXA.

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Regime de execução:** Menor Preço Global.

**Prazo de execução dos serviços,** será de 11(onze) meses, a partir da data de autorização de início de obra.

**Dotação Orçamentária:** 05.003.15.451.0310.1.145 – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais – Asfáltica, Recape, Revitalização e Com Pedras Irregulares.

**Valor Máximo:** R\$: 717.768,14(setecentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

**Abertura:** as 09H00 do dia 25.09.2020 no Paço Municipal, sito, Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, Corbélia Pr.

**A data da visita será agendada pelo fone (45) 3242-1779, junto a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo da PMC, momento que o Eng. Responsável pela PMC, acompanhara os proponentes interessados até o local da obra. Após a visita será expedido o Atestado de Visita Técnica, solicitado no item 6.3.5.1.**

**Edital:** A íntegra do Edital estará à disposição dos interessados através do: E-Mail: [licitacao@corbelia.pr.gov.br](mailto:licitacao@corbelia.pr.gov.br), e no site [www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) Portal de Transparência.

**Legislação aplicável:** Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações das Leis 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98 e da LC 123/2006, DF 3555/00 e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos. Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia Pr, 08.09.2020.

**Giovani Miguel Wolf Hantuw – Prefeito Municipal**

**81487/2020**

## Cornélio Procópio

**AVISO DE EDITAL  
PREGÃO Nº137/2020 – FORMA ELETRÔNICA  
PROCESSO Nº 231/2020**

**MODALIDADE:** Pregão do tipo menor preço.

**OBJETO:** Aquisição de ambulâncias – Convênio SESA Resoluções 644 e 1001/2020.

**CADASTRO:** Até 14h28m de 23/09/2020.

**ABERTURA:** As 14h29m de 23/09/2020.

**DISPUTA:** A partir das 14h30m de 23/09/2020.

**LOCAL:** <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br), <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

**INFORMAÇÕES:** (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 04 de setembro de 2020.

**MEURY NAOMI MATUDA MARQUES**  
Pregoeira

**81421/2020**

## Coronel Vívda

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 09/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 14 de outubro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vívda, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vívda – Pr. Protocolo dos

## Dois Vizinhos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93)**

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2020.

**OBJETO:** Alienação conjunta de lotes de terras urbanas do Loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR.: lote número 01 da quadra 18, com área de 5700m², lote número 02 da quadra 18, com área de 3420 m² e o lote número 03 da quadra 18, com área de 3762,00 m. conforme Lei Municipal que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos. Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 14 de outubro de 2020 às 10 horas 00 minutos.

O valor mínimo é de R\$ 1.214.708,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos).

**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** AV. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

**81403/2020**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020**

Objeto: Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa, para realizar internação veterinária (diária) de cães e gatos para atender ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Dois Vizinhos - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 5.501,00 (cinco mil e quinhentos e um reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

**81390/2020**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020**

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria e caixa postal.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de setembro de 2020, Hora: às 13 horas e 30 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 46.792,80 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

**81392/2020**



## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	14		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M <sup>2</sup> , LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M <sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18,		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	0600104122000320343390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.214.708,19		
Data de Lançamento do Edital	09/09/2020		
Data da Abertura das Propostas	14/10/2020	Data Registro	15/09/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: <input type="text" value="0,00"/>		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			



CPF: 3453905989 (Logout)



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Lei nº 8.666/93)



Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2020**

**OBJETO: ALIENAÇÃO CONJUNTA DE LOTES DE TERRAS URBANOS DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS – PR.: LOTE NUMERO 01 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 5700M<sup>2</sup>, LOTE NUMERO 02 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3420 M<sup>2</sup> E O LOTE NUMERO 03 DA QUADRA 18, COM ÁREA DE 3762,00 M. CONFORME LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **14 de outubro de 2020 às 10 horas 00 minutos.**

O valor mínimo é de R\$ 1.214.708,19 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) Licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 9 de setembro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**

Afixou-se no Mural de Licitações da  
Prefeitura de Dois Vizinhos no período de

09/09/2020 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.